



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

KAREN SUELEN CARDOSO MATIAS

**AS FACÇÕES CRIMINOSAS E A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: UMA ANÁLISE A
PARTIR DOS INQUÉRITOS POLICIAIS RELATADOS DE HOMICÍDIOS
CONSUMADOS DA DHPP - MOSSORÓ NO ANO DE 2024**

MOSSORÓ
2025

KAREN SUELEN CARDOSO MATIAS

**AS FACÇÕES CRIMINOSAS E A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: UMA ANÁLISE A
PARTIR DOS INQUÉRITOS POLICIAIS RELATADOS DE HOMICÍDIOS
CONSUMADOS DA DHPP - MOSSORÓ NO ANO DE 2024**

Monografia apresentada à Universidade
Federal Rural do Semi-Árido como requisito
para obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Orientador: Prof. Dr. Jailson Alves Nogueira

MOSSORÓ
2025

©Todos os direitos estão reservados à Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996, e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tornar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata, exceto as pesquisas que estejam vinculadas ao processo de patenteamento. Esta investigação será base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) seja devidamente citado e mencionado os seus créditos bibliográficos.

M433f Matias, Karen Suelen Cardoso.

AS FACÇÕES CRIMINOSAS E A INVESTIGAÇÃO
CRIMINAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS
INQUÉRITOS POLICIAIS RELATADOS DE
HOMICÍDIOS CONSUMADOS DA DHPP - MOSSORÓ
NO ANO DE 2024 / Karen Suelen Cardoso Matias. - 2025.
46 f. : il.

Orientador: Prof. Dr. Jailson Alves Nogueira.
Monografia (graduação) - Universidade Federal Rural do
Semi-árido, Curso de Direito, 2025.

1. investigação criminal. 2. homicídios. 3. facções
criminosas. 4. lei do silêncio. 5. segurança pública. I.
Nogueira, Prof. Dr. Jailson Alves , orient. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada por sistema automático em conformidade com
AACR2 e os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Biblioteca Campus Mossoró / Setor de Informação e Referência
Bibliotecária: Keina Cristina Santos Sousa e Silva
CRB: 15/210

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

Karen Suelen Cardoso Matias

**AS FACÇÕES CRIMINOSAS E A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: UMA ANÁLISE A
PARTIR DOS INQUÉRITOS POLICIAIS RELATADOS DE HOMICÍDIOS
CONSUMADOS DA DHPP - MOSSORÓ NO ANO DE 2024**

Monografia apresentada à Universidade
Federal Rural do Semi-Árido como requisito
para obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Defendida e aprovada em: 24 / 03 / 2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Jailson Alves Nogueira (UFERSA)
Presidente

Prof. Dr. Mário Sérgio Falcão Maia (UFERSA)
Membro Examinador

Prof. Ma. Veruska Sayonara de Góis (UERN)
Membro Examinador

AGRADECIMENTOS

Embora, em tese, individual, esse trabalho acadêmico, ou melhor, a conquista por ele representada, demandou o apoio e colaboração de outras pessoas. Pessoas estas que ao longo do meu caminho na Academia, me guiaram, me acompanharam, me apoiaram e compartilharam, de alguma forma, o processo juntamente comigo. Nada fiz sozinha. Ciente da impossibilidade de citar os nomes de todos, venho agradecer a alguns especialmente, registrando a esses minha mais sincera gratidão.

Não tem como ser diferente. Em primeiro lugar, quero louvar a Deus, meu Senhor e Salvador, que até aqui tem me guiado e sustentado. Se não fosse por Ele, eu jamais teria ingressado nesse caminho. Sou grata, pois Ele me concedeu a graça necessária para viver a Sua vontade, sendo minha fortaleza, meu refrigerio e minha alegria nesta trajetória. A Ele sempre as primícias. Tudo por Ele e para Ele.

Aos meus pais, Kenneth Kalafange e Sharlley Suzy, que, sendo minha base, sem seu apoio, incentivos e, sobretudo, intercessão, eu não teria seguido adiante, não teria chegado até aqui. Vocês são os melhores, pai e mãe. A generosidade de Deus é notória na minha vida por ter me concedido a bênção de ser sua filha. Em suas atitudes de amor, perdão, zelo e serviço, eu vejo o cuidado de Deus para comigo. Também, ao meu irmão Kevin, a quem amo profundamente. Essa conquista também é de vocês. Tal gratidão estendo a todos os meus parentes, à minha família, que sempre acreditou em mim e vibrou a cada etapa vencida.

Aos meus melhores amigos, de igual modo. O que marca a jornada não são os lugares por que passamos, nem as dificuldades e alegrias experienciadas, mas sim com quem a compartilhamos. Só posso agradecer por todos esses anos de parceria, amizade e auxílio em cada etapa, sobretudo nesta, que agora se encerra. Por isso, obrigada, Vih, minha duplinha de sempre, que, após tantos anos, permanece sendo; Deisy, minha parceira durante a faculdade e em tudo depois dela, presente de Deus na minha vida; Aninha, Maria Clara (carinhosamente chamada de MC), Livinha, Dudu, Malu e May, meus amigos do estágio que se tornaram tão especiais para mim. Todos vocês têm um espaço especial na minha vida e no meu coração, além de terem contribuído direta e indiretamente nesse percurso. Obrigada por tudo e por tanto, meus irmãos queridos. Sua amizade fez toda a diferença.

Aos meus colegas e amigos da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Mossoró, pelos prazerosos momentos de descontração, risadas, orientação e partilha. A experiência do estágio foi surpreendentemente positiva, superando minhas expectativas, por causa de vocês. Agradeço aqui, de forma representativa, às pessoas dos DPCs Caio Fábio

Nunes Limeira, Cristiane Magalhães Ribeiro e Luana Vidal Bugallo, bem como dos escrivães Karlan Holanda e Cristiane Lilian, por todo o carinho, aprendizado e confiança. Cada um, de alguma forma, tornou meu tempo na Delegacia mais enriquecedor. Em especial, faço menção ao Dr. Caio, por quem tenho imenso respeito e apreço, tendo contribuído de forma imensurável para meu crescimento pessoal e profissional.

À minha banca examinadora, composta por ilustres professores, Mário Sérgio Falcão Maia e Veruska Sayonara de Góis, por aceitarem o convite para participar deste momento, se dispondo a contribuir com inestimáveis críticas e sugestões, essenciais para o meu trabalho.

Por fim, agradeço imensamente ao meu orientador, professor Jailson Alves Nogueira, que me guiou durante a escrita do trabalho, me ajudando a estruturar a ideia inicial e prestando todo o suporte necessário para a escrita do estudo, indicando o caminho a trilhar. Assim, agradeço por todo o conhecimento compartilhado, pela paciência, bem como pela atenção dispensada a mim durante o processo de produção deste trabalho, sempre me tranquilizando, incentivando e mostrando a melhor forma de contornar os eventuais obstáculos.

RESUMO

O presente trabalho busca analisar a influência da atuação das facções criminosas nos números de homicídios e na investigação destes no município de Mossoró (RN), com base em inquéritos policiais relatados no ano de 2024. Para tanto, adotou-se uma metodologia de análise quali-quantitativa de inquéritos policiais, combinando pesquisa bibliográfica e documental. Assim, inicialmente, foi abordado o contexto de surgimento e expansão das facções criminosas no Brasil, discutindo acerca dos principais fatores desse fenômeno e relacionando com a fragilidade da segurança pública. Também, foram expostos e analisados os índices de criminalidade e violência letal que há em âmbito nacional e estadual, principalmente nos que dizem respeito ao Estado do Rio Grande do Norte. Dando continuidade, se estudou os principais desafios enfrentados na investigação criminal, configurada no inquérito policial dirigido pela Polícia Civil, com ênfase na lei do silêncio imposta pelas facções criminosas, a qual, incutindo o medo nas comunidades que dominam, dificultam a obtenção de informações junto a testemunhas por temerem sofrer represálias por parte dos faccionados, de maneira que sua influência repercute na capacidade de elucidação dos crimes de homicídio e, por conseguinte, na responsabilização de seus autores. Por fim, em sede da análise documental, que se usou dos inquéritos policiais relatados da DHPP - Mossoró (RN) do ano de 2024, se constatou concretamente os efeitos provocados pela influência das facções criminosas, com destaque para a resistência das testemunhas em passar informações essenciais, bem como observou-se padrões de vitimização e territorialização da violência letal em âmbito mossoroense. A partir da amostra utilizada para a pesquisa, foi verificado que, em Mossoró, há uma tendência de redução da violência letal, bem como um avanço na taxa de elucidação de homicídios, tanto que, dos inquéritos analisados, 68,9% foram de casos elucidados e, portanto, de autoria sabida. Ainda, dentre estes elucidados, em 79,4% houve prisão dos suspeitos indiciados. Contudo, um desafio ainda muito presente é a lei do silêncio das facções criminosas, sendo mencionadas as facções Sindicato do Crime, PCC e Caio Bonde Cabeça. Portanto, concluiu-se que, embora se observe um avanço, ainda tímido, na elucidação de crimes de homicídio, o fenômeno das facções criminosas, em uma dinâmica que se retroalimenta, segue sendo um fator que compromete a eficácia do sistema de justiça criminal, sendo necessário o aprimoramento de estratégias investigativas e políticas públicas para mitigar esses efeitos.

Palavras-chave: investigação criminal; homicídios; facções criminosas; lei do silêncio; segurança pública.

ABSTRACT

The present work seeks to analyze the influence of the actions of criminal factions on the number of homicides and their investigation in the municipality of Mossoró (RN), based on police investigations reported in the year 2024. To this end, a methodology of quali-quantitative analysis of police inquiries was adopted, combining bibliographic and documentary research. Thus, initially, the context of the emergence and expansion of criminal factions in Brazil was addressed, discussing the main factors of this phenomenon and relating it to the fragility of public security. Also, the rates of crime and lethal violence that exist at the national level were exposed and analyzed, especially in those related to the State of Rio Grande do Norte. Continuing, the main challenges faced in the criminal investigation were studied, configured in the police investigation directed by the Civil Police, with emphasis on the law of silence imposed by the criminal factions, which, instilling fear in the communities they dominate, make it difficult to obtain information from witnesses for fear of suffering reprisals by the factions, so that their influence has repercussions on the ability to elucidate homicide crimes and, therefore, in the accountability of its authors. Finally, in the documentary analysis, which used the police investigations reported by DHPP - Mossoró (RN) from the year 2024, the effects caused by the influence of criminal factions were concretely verified, with emphasis on the resistance of witnesses in passing on essential information, as well as patterns of victimization and territorialization of lethal violence within Mossoró. From the sample used for the research, it was found that, in Mossoró, there is a trend towards a reduction in lethal violence, as well as an advance in the rate of elucidation of homicides, so much so that, of the inquiries analyzed, 68.9% were of elucidated cases and, therefore, of known authorship. Also, among those elucidated, 79.4% arrested the indicted suspects. However, a challenge that is still very present is the law of silence of criminal factions, with the Sindicato do Crime, PCC and Caio Bonde Cabeça factions being mentioned. Therefore, it was concluded that, although there is still a timid advance in the elucidation of homicide crimes, the phenomenon of criminal factions, in a dynamic that feeds back, continues to be a factor that compromises the effectiveness of the criminal justice system, and it is necessary to improve investigative strategies and public policies to mitigate these effects.

Keywords: criminal investigation; homicide; criminal factions; law of silence; public security.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1 BREVE HISTÓRICO DO CRESCIMENTO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS X FRAGILIDADE DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	11
2 IMPACTOS DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NA INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS: PRINCIPAIS DESAFIOS.....	21
3 ANÁLISE DA PROBLEMÁTICA A PARTIR DOS IPS RELATADOS DO ANO DE 2024 DA DHPP MOSSORÓ.....	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
REFERÊNCIAS.....	43

INTRODUÇÃO

De acordo com um estudo realizado pela Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), no ano de 2019, o Brasil apresentou a segunda maior taxa de homicídios da América do Sul, sendo 30,5 homicídios a cada 100 mil habitantes. No entanto, a cada 10 homicídios dolosos registrados no Brasil, em, aproximadamente, 7 deles os autores sequer são identificados e processados.

Apesar de o número de prisões e de mortes de suspeitos pela Polícia ter aumentado na última década, a capacidade de esclarecimento desses homicídios e, por conseguinte a responsabilização de seus autores pelo Sistema de Justiça Criminal, é preocupantemente baixa.

Nesse contexto de escalada da violência, estudos apontam as disputas, internas e externas, de facções criminosas como um dos principais, senão o principal, fator causador do aumento dos crimes. Com a expansão da atuação das facções criminosas, o fenômeno dos homicídios tornou-se ainda mais complexo, já que as mortes tornaram-se decorrência não apenas de conflitos de âmbito comunitário, mas também de intrincados processos de estruturação de atividades criminosas, bastante difíceis de serem plenamente compreendidos e apurados.

O fenômeno das facções criminosas no Brasil é um dos mais complexos desafios enfrentados pela segurança pública, fruto de um contexto histórico de desigualdade social, negligência estatal e precarização do sistema prisional, fatores sociopolíticos e culturais que interagem de forma dinâmica com a realidade do crime no país. Dentro da nova ordem do crime, destaca-se a "lei do silêncio" imposta pelas facções, sempre presente em áreas dominadas por grupos organizados e que compromete seriamente os meios que o Estado se vale para investigar crimes e aplicar a justiça de maneira eficiente.

Dessa maneira, a presente pesquisa objetiva analisar, a partir dos inquéritos policiais relatados de homicídios consumados da DHPP - Mossoró (RN) do ano de 2024, a influência da atuação das facções criminosas nos números de homicídios e na investigação destes, compreendendo a relação entre a criminalidade organizada e a violência letal e como esse fenômeno interfere na elucidação de crimes, contribuindo para índices elevados de impunidade.

No primeiro capítulo, para entender de que forma as facções criminosas e o domínio por elas exercido vem a impactar a segurança pública no Brasil, partimos de um breve histórico de seu surgimento e expansão a nível nacional, bem como sua influência no

comportamento e cotidiano da população de seus respectivos territórios. Já no segundo, foi dado enfoque aos desafios enfrentados na investigação criminal, trazendo também dados e índices de criminalidade e violência, sobretudo sobre homicídios e violência letal. Por fim, foram expostos os resultados da análise concreta do fenômeno a partir dos inquéritos relatados de 2024 da DHPP - Mossoró.

Sendo, atualmente, graduanda em Direito pela UFRS e estagiária da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) de Mossoró, pude observar, de perto, as mais diversas manifestações e os impactos de tal fenômeno nos campos social e jurídico, bem como os inúmeros desafios enfrentados pelos policiais civis na elucidação dos crimes de homicídio. Nisso, surgiu o interesse no estudo das facções criminosas, principalmente no que se refere à “lei do silêncio” por elas imposta, uma vez que é rotineira a carência de maior colaboração das testemunhas para com a Polícia em decorrência do medo de represálias.

Desse modo, muito me interessa aprofundar mais no estudo desse fenômeno, o qual se revela um desafio multidimensional, e, na medida do possível, contribuir no estudo de tal problemática, no recorte de Mossoró (RN), considerado o 11º município mais violento do Brasil com base em dados de 2022¹, bem como fomentar a investigação científica, enriquecer a produção acadêmica já existente, trazendo dados acerca da elucidação de homicídios, que são tão escassos.

A pesquisa, de caráter quali-quantitativo, se deu a partir de uma metodologia bibliográfica e documental, realizando uma análise aprofundada sobre o tema pesquisado, bem como a quantificação de dados levantados durante a coleta. Nesse sentido, foi traçado um referencial teórico mediante fontes primárias (como os inquéritos policiais) e secundárias (como artigos, monografias, dissertações de especialistas da área, materiais governamentais), acerca da investigação criminal de homicídios e o avanço das facções criminosas em solo nacional, bem como a repercussão da lei do silêncio como elemento de governança paralela ao Estado. Somado a isso, serão abordados os desafios enfrentados pelos agentes de segurança pública no que se refere aos crimes de homicídios, especialmente os cometidos nas áreas de domínio de facções, com o recorte geográfico da cidade de Mossoró (RN).

Por fim, foi realizada a análise documental do fenômeno, a partir dos inquéritos policiais das Delegacias de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPPs) de Mossoró referentes a

¹ Esse dado foi gerado com base em dados de 2022 pelo Atlas da Violência 2024, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), documento no qual nos debruçamos mais adiante. Porém, atualmente, tem se observado uma tendência de queda nos índices de violência e criminalidade no estado do Rio Grande do Norte, bem como na cidade de Mossoró, como será melhor demonstrado no decorrer do estudo em epígrafe. O próprio Atlas também mostra que o RN detém a segunda maior taxa de redução de homicídios, com base no observado entre 2017 e 2022.

crimes de homicídios dolosos e consumados, a fim de observar a relação dos crimes com as facções criminosas e como a atuação desses grupos vem a influenciar no andamento da investigação, desenvolvendo categorias para o auferimento dos dados.

A escolha do recorte temporal se deu em razão da data do meu ingresso no estágio, tendo me tornado estagiária em outubro de 2023, o ano em que pude acompanhar, de forma mais aproximada, os inquéritos foi o de 2024, a partir do qual passei a ter minhas próprias impressões. Somado a isso, tem-se o fato de que observa-se uma tendência na redução dos números de homicídios ocorridos em Mossoró, passando de 167 em 2022 para 85 em 2024, o que denota ainda mais a relevância do presente estudo.

A pesquisa se ateve somente aos IPs já relatados de forma conclusiva, porquanto é a partir do relatório final, produzido pelo delegado de polícia, que se constitui a decisão final em relação à investigação, por meio do qual a verdade policial ganha contornos jurídicos. Também, uma vez concluída a investigação, dotando de um relatório final, esta se mostra um conjunto de elementos que indicam a autoria e materialidade do crime, os quais, via de regra, tiveram sua verossimilhança verificada, de modo que confere certa segurança.

O acesso aos inquéritos se deu após autorização dos delegados responsáveis pelas delegacias. Preocupados com o viés ético da pesquisa, não serão mencionados nomes ou qualquer outra informação que possa vir a identificar as vítimas e seus familiares. Além disso, sendo o foco central o universo dos dados, e não a individualização dos inquéritos, prezar-se-á por evitar qualquer tipo de estigmatização, fugindo de estereótipos comumente impulsionados pelo inquérito policial, que, em regra, tem como objetivo enquadrar o sujeito investigado num tipo penal.

1 BREVE HISTÓRICO DO CRESCIMENTO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS X FRAGILIDADE DA SEGURANÇA PÚBLICA

Como regra, em praticamente todos os países, o processo penal propriamente dito é precedido de uma fase preliminar ou preparatória cujo intuito é apurar indícios da materialidade e da autoria do delito. No Brasil, tal fase se configura na produção do inquérito policial, que, por sua vez, é conduzido pela Polícia Civil, na pessoa do delegado. Nele, essa fase preparatória da persecução penal se dá de uma forma considerada mista, uma vez que cabe à Polícia a investigação preliminar e a produção de um relatório de cunho jurídico com base no resultado dessas investigações, de modo que acaba por investigar (etapa esta, em tese, neutra) e dar início ao processo de “formação da culpa”, da “criminação”. Assim, embora

tenha, teoricamente, um caráter administrativo, constituído de meros “elementos informativos”, na prática, assume um *status* pré-instrucional.

Dessa forma, o inquérito policial se mostra um dos principais instrumentos, senão o principal, do processo de incriminação no Brasil, apresentando diversos elementos essenciais à compreensão da prática criminosa, sua dinâmica, autoria e motivação. Dentre as peças constantes no bojo do caderno investigativo, tem-se o registro da ocorrência, laudos e exames periciais, ordens de serviços cumpridas pelos agentes da Polícia Civil, depoimentos, portarias, certidões, relatórios de investigação, manifestações de promotores, despachos de juízes, medidas cautelares, e, até mesmo, petições de defensores. Por fim, tem-se um relatório juridicamente orientado, assinado por um delegado de polícia, bacharel em direito, em que já se encontram nomeados, pelos indícios (daí vêm os sujeitos “indiciados”), os suspeitos que a investigação encontrou.

Segundo Michel Misse (2011), sendo constatada a ocorrência de um crime, o inquérito é instaurado e, uma vez instaurado, não pode mais ser interrompido, prosseguindo até que se torne ação penal ou que, na ausência ou insuficiência de elementos, seja arquivado. Além disso, é totalmente escrito e deve ser, por lei, “entranhado” no processo. Com isso, o inquérito interliga o conjunto do sistema, desde o indiciamento até o julgamento, tendo uma certa “onipresença”.

Assim sendo, como entende Vargas e Rodrigues (2011), o inquérito policial circula em todas as instâncias do sistema judicial criminal, antes mesmo de ser utilizado para fundamentar o oferecimento (ou não) de uma denúncia pelo membro do Ministério Público. Na prática, acaba tendo forte participação nos procedimentos que visam condenar ou absolver alguém, tendo grande influência sobre tal resultado.

Como abordado no estudo realizado por Maria do Socorro Gomes Melo Barra em seu TCC apresentado em 2024 na Universidade Federal Rural do Semi-Árido, que, analisando as taxas de elucidação de homicídios das delegacias de Polícia Civil dos municípios de Apodi (RN) e Itaú (RN), entrevistou policiais, estes afirmaram que a investigação policial, em sua busca pela “verdade real”, tem sua eficácia prejudicada diante do controle exercido por facções criminosas. Os policiais entrevistados destacaram que a não elucidação dos crimes de homicídios nas referidas cidades e suas respectivas circunscrições está diretamente ligada aos crimes que, de algum modo, envolvem os grupos criminosos, mencionando, inclusive, como, agindo os autores de forma premeditada, executam as vítimas em horário e local de pouca movimentação de pessoas e sem câmeras de vigilância nas adjacências.

Tendo emergido como reação às condições degradantes do sistema prisional, em um ambiente de fragmentação e desordem, e crescido onde a falta de governança estatal permitiu que se consolidassem, as facções criminosas no Brasil, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), foram criadas sob os ideais de solidariedade e sobrevivência coletiva, que marcaram a “nova ordem” do crime organizado, que trouxe consigo a notável ética do crime, estabelecendo regras de conduta e disciplina entre os faccionados, o que foi muito bem aceito pelos criminosos. Assim, rapidamente, esse fenômeno dominou os presídios e as periferias cariocas (Barbosa, 2023).

A primeira facção criminosa foi o Comando Vermelho, que surgiu em 1979, no Instituto Penal Cândido Mendes (presídio de Ilha Grande), localizado no Rio de Janeiro, com grupos de presos que, inspirados pelos saberes compartilhados com os presos políticos², internalizaram o sentimento de união e liberdade. A partir disso, confrontaram o Estado a fim de melhores condições de vida no sistema prisional, bem como proibiram os diversos abusos praticados entre os próprios presos (Nogueira, 2023).

Tal movimento inspirou 8 apenados custodiados na Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté (Piranhão), em São Paulo, que, em 1993, fundaram o Primeiro Comando da Capital (PCC), atualmente a maior facção criminosa em âmbito nacional, tendo se expandido por todo o país com a transferência de seus líderes para outros estados. Com essa expansão, todavia, houveram dissidências em diversas filiais do PCC, em muitos estados, devido ao fato de muitos asseclas não aceitarem o comando vindo de outros estados, de líderes que viviam outra realidade, o que acabou proliferando por todo o Brasil a criação de novas facções criminosas (Barbosa, 2023).³

² Não sendo este o foco do trabalho em tela, o histórico das facções foi exposto de forma bastante sucinta. Porém, cumpre esclarecer a afirmação de que o surgimento dos ideais das facções criminosas foi influência dos presos políticos, a fim de não atribuir a estes o surgimento das facções criminosas. Assim, conforme narram os autores que se dedicaram a traçar tal histórico, durante o regime militar, os presos políticos foram levados para o presídio de Ilha Grande (RJ), onde perceberam se tratar de uma terra sem lei, sendo comum a ocorrência dos mais diversos abusos entre os internos. Diante disso, os presos políticos confrontaram as quadrilhas que praticavam tais coisas e passaram a proibir os crimes ali cometidos entre si, além de criarem um caixa para que os custodiados contribuíssem financeiramente, dinheiro este que seria utilizado para sanar necessidades. Além disso, criaram uma espécie de colegiado para reivindicar junto à direção prisional. Tal organização é apontada como um divisor de águas no mundo do crime. E foi nesse sentido que os presos políticos inspiraram as facções criminosas, que levaram décadas para, paulatinamente, implementar medidas, construindo a estrutura atual (Barbosa, 2023).

³ Para uma melhor compreensão da história do surgimento, expansão, estrutura e funcionamento das facções criminosas no Brasil, fica a sugestão de leitura dos livros “Irmãos: uma história do PCC”, de Gabriel Feltran, “A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil”, de Camila Nunes Dias e Bruno Paes Manso, “Facções criminosas: ecos do passado”, de CS Barbosa, e “Junto e Misturado: Uma etnografia do PCC”, de Karina Biondi, entre outras produções desses expoentes. Tais obras têm o condão de debruçar-se sobre a temática.

Em um processo de nacionalização das facções criminosas, inicialmente concentradas na região Sudeste, essas organizações expandiram suas atividades para outras partes do país, impulsionadas pela necessidade de conquistar novos mercados para o tráfico de drogas e estabelecer rotas estratégicas para o transporte de entorpecentes. Tal expansão foi fortemente influenciada pelas mudanças na dinâmica do tráfico na América Latina, o que modificou suas rotas e resultou na crescente presença de facções no Nordeste, que se tornou um entreposto comercial fundamental no cenário internacional de drogas, fenômeno este que passou a ser denominado “nordestinação da violência” (Marques; Cotrim; Jesus, 2024). A partir desse movimento, com as tensões criadas, observou-se uma alteração drástica nos índices de segurança pública, gerando uma sensação generalizada de medo, preocupação e insegurança.

Buscando conter essa rápida proliferação, o Governo Federal implementou, em 2006, o Sistema Penitenciário Federal (SPF), mas, em vez de desarticular as facções, acabou por propiciar sua ascensão. Isso porque, tendo reunido fisicamente faccionados das mais diversas organizações e estados, o SPF facilitou a consolidação de uma espécie de rede nacional do crime organizado. As organizações criminosas logo se adaptaram, sofisticando suas estruturas internas, com hierarquias bem definidas e estatutos instituídos, garantindo sua continuidade e seu fortalecimento mesmo em caso de prisão de seus líderes (Manso; Dias, 2018).

O Rio Grande do Norte (RN)⁴, nesse contexto, já tendo sido considerado um dos estados menos violentos do Brasil, passou a registrar gravosos índices de criminalidade. Conforme o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2018), especialmente entre 2015 e 2017, houve um crescimento expressivo na taxa de homicídios, afetando principalmente a região metropolitana de Natal. Desse modo, resta evidente que a disseminação das facções no estado contribuiu para a intensificação da violência, levando a uma série de episódios que gerou uma grave crise de segurança pública, caracterizada sobretudo pela alarmante quantidade de homicídios (Marques; Cotrim; Jesus, 2024).

Esse movimento chegou ao RN, levando à criação da facção Sindicato do Crime, criada em 2013 como resposta ao domínio do PCC dentro dos estabelecimentos prisionais

⁴ Na cidade de Mossoró (RN), inclusive em fevereiro de 2024, ocorreu a primeira e única fuga de presídio federal de segurança máxima registrada desde a criação do Sistema Penitenciário Federal (SPF). Na ocasião, dois presos, naturais do Estado do Acre, que somavam 155 anos em condenações e integrantes do Comando Vermelho, fugiram, tendo recebido, de acordo com indícios, ajuda de terceiros. A fuga mobilizou todas as forças de segurança pública, tendo sido acionada até mesmo a Interpol. No dia 11/03/2025, a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado de Mossoró (FICCO/MOS), em operação, prendeu 14 membros da referida facção, suspeitos de terem colaborado com a fuga. O evento demonstra a forte atuação das organizações criminosas na localidade, fruto da expansão das facções por todo o país. Tais notícias estamparam manchetes dos principais jornais nacionais, como o portal G1 e CNN.

potiguaras. Seu objetivo era proteger os internos das regras rígidas impostas pela facção paulista e estabelecer controle sobre as disputas territoriais do tráfico de drogas no estado (Melo; Rodrigues, 2017).

Entre 2015 e 2016, o Sindicato do Crime consolidou sua presença mediante duas ações principais, quais sejam sua aliança com a facção Família do Norte (FDN), fortalecendo sua posição contra o PCC, e seu protagonismo em ataques coordenados em 38 cidades do RN, como represália à instalação de bloqueadores de sinal de celular nos presídios, o que desencadeou uma onda de rebeliões e demonstrou a capacidade de organização e mobilização dessa facção criminosa (Manso; Dias, 2018). Evoluindo de maneira significativa, em 2017, a facção potiguar já contava com cerca de 3.000 integrantes, enquanto o PCC mantinha apenas 700 membros no estado, desafiando a hegemonia do grupo paulista na região (Marques; Cotrim; Jesus, 2024).

No entanto, o domínio das facções não ficou restrito aos muros dos presídios, indo além. Atualmente, seu controle tanto se difundiu que a parte majoritária das comunidades periféricas do país se encontra sob a governança de facções criminosas, fenômeno este propiciado pela notória vulnerabilidade social ocasionada pela negligência estatal. Nos locais onde o Estado se mostra falho e incapaz de preservar a vida e outros direitos civis, criminosos se fortalecem como autoridades, tendo a prerrogativa do uso da violência para beneficiar seus interesses, ou melhor, os do grupo, da irmandade. Desse modo, seus códigos de conduta regulamentam o comportamento dentro e fora das prisões, em territórios de seu domínio, conhecidos como “quebradas”.

Quanto ao conceito de quebrada, cumpre trazer a definição cunhada por CS Barbosa (2023), policial militar há mais de 20 anos e bacharel em direito, em sua obra “Facções Criminosas no RN: Ecos do Passado”. Vejamos:

As quebradas são territórios localizados em comunidades carentes, onde as facções criminosas estão presentes, controlando as atividades ilícitas e buscando impor as suas regras à população local, chegando ao ponto de se imiscuírem em assuntos pessoais dos moradores. Essas comunidades, normalmente, reunidas em favelas, morros, áreas ribeirinhas e matas são geograficamente favoráveis para o mundo do crime e costumam ser áreas de pouco interesse da especulação imobiliária. De modo geral, são quase sempre localidades onde a habitação foi feita de forma irregular. A falta de um policiamento ostensivo contínuo facilita a rotina do tráfico de drogas nesses locais. (Barbosa, 2023, p. 28)

Assim, as facções criminosas passaram a exercer uma governança paraestatal. Como demonstrado por Ramon Oliveira e Jailson Nogueira (2019), surgem, dentro das chamadas

“quebradas”, códigos extraestatais, que passam a regular o comportamento dos sujeitos dentro do respectivo espaço de vivência. Nas comunidades sob o controle das facções, o “direito comunitário” vem, de certa forma, complementar as normas formais estatais, aplicando-as de forma simbólica ou utilitária. Logo, na medida em que se observa um intrincamento de códigos jurídicos do Estado de Direito e das facções criminosas, tem-se por configurado o pluralismo jurídico, haja vista que vigoram, no mesmo espaço geopolítico, mais de uma ordem jurídica, multiplicidade esta marcada por conflitos ou consensos.

Observa-se uma certa justaposição ou simbiose entre a governança estatal e a criminal. Acerca da governança criminal, cumpre salientar que a forma com que esta é exercida, até que ponto afeta o cotidiano das comunidades e como interage com a autoridade do Estado, varia imensamente entre países, cidades e comunidades. Até mesmo entre comunidades dominadas pela mesma facção, como o PCC, tem regras adaptadas a suas particularidades (Duarte; Araújo, 2023).

Além disso, os grupos criminosos podem apresentar diferentes níveis de organização, desde estruturas altamente hierárquicas até aquelas que cultivam a falsa ideia de igualdade entre seus membros. Essas facções podem se sustentar exclusivamente por atividades ilícitas ou estabelecer vínculos com negócios legais, além de, em alguns casos, contar com a participação de agentes do próprio Estado, como policiais, como aponta França (2024).

Quando bem estruturadas, essas organizações atuam como governos paralelos, impondo o monopólio da força em seus territórios. Assim, desenvolvem uma relação ambígua com a população local, mesclando autoritarismo, clientelismo e um tipo distorcido de proteção. Já nos casos menos organizados, o cenário pode se tornar ainda mais caótico, uma vez que a ausência de uma liderança central intensifica disputas violentas entre grupos rivais. Nessas circunstâncias, a disposição para matar antes de ser morto cresce, tornando a violência ainda mais acentuada.

Logo, os homicídios se tornam banais e frequentes, sendo utilizados como meio comum de resolução de conflitos. Esse ciclo de violência se retroalimenta, com a vingança funcionando como um de seus principais motores: quem mata hoje se torna alvo da vingança amanhã. Dessa forma, em determinadas regiões, a alta taxa de homicídios reflete não apenas o domínio do crime organizado, mas também a fragilidade das instituições democráticas locais, que falham em garantir direitos básicos aos cidadãos. Segundo um levantamento de 2017, mais da metade dos homicídios registrados no Brasil ocorreram em apenas 2% dos municípios, com maior concentração em áreas pobres e menos urbanizadas. As vítimas mais frequentes são jovens negros, do sexo masculino, com menos de 25 anos – perfil que também

corresponde ao dos principais autores dos crimes. Nessa linha, a partir da percepção de que o fenômeno dos homicídios não é difuso nem aleatório, mas sim concentrado, desenvolveu Feltran (2022) um estudo centrado na compreensão da relação entre as taxas de variações de homicídios e as dinâmicas faccionais.

As regras impostas pelas facções variam de acordo com cada localidade. Algumas apenas proíbem os moradores de acionar a polícia, enquanto outras exercem controle absoluto sobre a circulação de pessoas, mercadorias e comportamentos. Na maioria dos casos, essas organizações impõem sua própria justiça, punindo crimes cometidos na comunidade e até mesmo mediando conflitos. No entanto, todas exigem a cumplicidade dos moradores, impondo o silêncio e a aceitação de uma rotina marcada por tiroteios e corpos abandonados nas ruas. Para essas populações, o Estado de direito e a justiça parecem cada vez mais distantes.

Ainda que todas as facções criminosas recorram à coerção para se manter no poder, algumas também utilizam o que se chama de "poder brando", buscando construir uma legitimidade aparente dentro da comunidade. Outras, todavia, se sustentam principalmente pelo terror e pela violência extrema (Lessing, 2022).

Esse domínio gera desafios tanto para o sistema de segurança pública quanto para o Sistema de Justiça Criminal, que se vê diante de uma governança paralela capaz de mobilizar recursos, pessoas e estratégias para resistir às ações do Estado. Os confrontos entre as forças policiais e as facções tornaram-se cada vez mais frequentes e violentos, com episódios marcantes na história recente (Nogueira, 2023).

Um exemplo emblemático foi a série de ataques promovidos pelo PCC em maio de 2006, que realizou ações coordenadas contra forças de segurança e instituições públicas em retaliação às políticas supressoras de direitos humanos praticadas diuturnamente pelo Estado no sistema penitenciário. Foram registradas 73 rebeliões simultâneas nos presídios paulistas, além de ataques a prédios públicos e ônibus queimados, chegando a um total de 293 atentados. Também, em janeiro de 2017, diversas rebeliões, por todo o país, eclodiram, principalmente após o rompimento entre as duas maiores facções criminosas do Brasil, Comando Vermelho (CV) e PCC, motivado inicialmente pela disputa pelo controle do tráfico de drogas, as quais resultaram em diversas mortes nas penitenciárias. Esses eventos expuseram tanto a força das facções como as limitações do aparato policial no enfrentamento de organizações complexas e articuladas (Nogueira, 2023).

Em solo potiguar, o episódio mais marcante foi a rebelião na Penitenciária de Alcaçuz, no ano de 2017 em Natal, analisada em pormenores por Amarante e Melo (2020). O

conflito, que durou 8 dias, eclodiu quando detentos do PCC, em minoria dentro da unidade prisional, foram atacados por membros do Sindicato do Crime. Durante o confronto, a violência atingiu níveis extremos, contando com cenas brutais de mutilações, esquartejamentos e até canibalismo, resultando, oficialmente, na morte de 26 presos, além de outros 64 a 71 desaparecidos, valendo ressaltar a notória subnotificação das mortes, de modo que pode ter havido bem mais. Além disso, vídeos e imagens do massacre foram amplamente divulgados pelas mídias sociais, aumentando ainda mais a repercussão. Essa rebelião tornou-se um símbolo da debilidade da segurança pública no RN. A espetacularização da violência, impulsionada pela mídia, contribuiu para a crescente sensação de insegurança e reforçou a polarização entre "bandidos" e "cidadãos de bem" (Marques; Cotrim; Jesus, 2024).

Somado a isso, as operações policiais nas periferias urbanas, muitas vezes caracterizadas por confrontos diretos com membros de facções, têm gerado controvérsias quanto a sua eficácia e aos custos sociais das políticas de enfrentamento, posto que, não raramente, resultam em danos colaterais significativos, como mortes de civis e, sobretudo, deterioração das relações entre a comunidade e a polícia.

Em diversas ocasiões, as forças de segurança, em vez de adotarem estratégias inteligentes para dismantelar as organizações criminosas, acabam reproduzindo a lógica da "guerra ao crime", baseada no extermínio e na repressão indiscriminada. Como consequência, longe de fortalecer a presença do Estado de direito, essas operações aumentam a violência interpessoal e elevam o número de mortes causadas por policiais em serviço.

No entanto, vale frisar que não apenas civis são vítimas desse cenário marcado pela violência, mas também os próprios agentes de segurança. De acordo com o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024), que apresenta números referentes ao ano de 2023, 127 policiais foram assassinados e 118 cometeram suicídio, indicando que o autoextermínio dos policiais (principalmente, de policiais militares) superou a sua morte em confrontos, seja na folga ou em serviço, sendo o principal fator a ser considerado o estresse rotineiro do serviço policial, fortemente associado aos sintomas do Transtorno de Estresse Pós-Traumático.

Essa política repressiva das forças de segurança pública tem produzido efeitos problemáticos, denunciados pelos mais diversos estudos. De um lado, estigmatiza os moradores das comunidades, que são frequentemente confundidos com criminosos e ficam mais vulneráveis à letalidade policial. De outro, gera um sentimento crescente de revolta e injustiça entre a população, que se vê acuada tanto pela violência do tráfico quanto pela violência policial. Em algumas áreas, moradores passaram a proteger traficantes, não por

apoio ao crime, mas por considerarem a polícia corrupta e agressiva. No geral, o medo imposto pelas facções e o terror causado por ações policiais violentas forçam os moradores ao silêncio e à submissão (Misse, 2011).

Nesse quadro, a facção criminosa apresenta-se como “protetora”, aquela que acolhe os marginalizados, porém seu discurso de defesa de direitos mascara um controle baseado na violência e na intimidação, cujo intuito consiste em usurpar o uso da força e o poder do Estado. A legitimação dessa postura das organizações criminosas pela população das periferias, sobretudo, denuncia a fragilidade das instituições estatais e a exclusão social enfrentada por tais comunidades, ante a violência e negligência do Estado para com essas comunidades periféricas (Oliveira; Nogueira, 2019).

Como consequência disso, as ações do crime organizado têm sido bem avaliadas pelas comunidades, a exemplo do observado nos estados do Rio Grande do Norte e do Ceará, onde as facções conseguiram “apaziguar” um estado de rivalidade constante entre gangues que deixava os moradores à mercê desses conflitos e da violência policial. Com a chamada “pacificação”, gangues e quadrilhas de traficantes que costumavam disputar territórios aderiram a um grande acordo de não violência entre si, de modo que se fez acreditar que “o crime” agora estava unido e em paz (Melo; Paiva, 2021).

As facções passaram a proibir assaltos nas periferias sob seu comando, bem como desfazer os limites territoriais herdados dos tempos das gangues, tornando possível a circulação de convivência de moradores de comunidades antes inimigas. Com isso, na perspectiva dos moradores, as “guerras” acabaram, e a vida se tornou mais tranquila, de modo que a “pacificação” foi celebrada (Paiva, 2019). Assim, na área sob domínio de organizações criminosas, o crime comum diminui, pois seus integrantes reprimem-no violentamente, exercendo forte controle social em seu território.

Nesse sentido, Karina Biondi (2018), expoente nos estudos etnográficos sobre criminalidade, demonstra com clareza como a atuação do crime organizado acaba sendo vista como positiva pela população das comunidades periféricas, em um contexto de abandono estatal. Assim escreveu a antropóloga:

‘A favela, hoje em dia, tá em paz’ – disse-me uma moradora de um bairro distante do centro de São Paulo, um dos locais onde realizei a pesquisa para este livro. A mesma frase, com uma variação ou outra, foi proferida por diversos moradores, dessa e de outras regiões. ‘A senhora pode perguntar pra qualquer pessoa daqui. Todo mundo perdeu alguém ou tem uma história sobre as opressões, as patifarias que ocorreram no passado’, afirmou um ladrão. De fato, muitos moradores me contaram histórias de sangue,

opressão e humilhação ocorridas no passado. Hoje, afirmam, ainda vivem ocasiões nas quais a tranquilidade é abalada, mas ponderam que, ainda assim, a situação atual é melhor: ‘Antigamente, todo dia tinha um cadáver na porta da minha casa. Hoje isso não acontece mais’. Sobre o que teria transformado de tal forma a favela onde mora, uma moradora foi categórica: ‘Isso tudo foi graças ao PCC’. (Biondi, 2018, s/p.)

É válido mencionar que, dentre os efeitos da “pacificação”, destaca-se a redução do número de homicídios. Assim, a “pacificação” foi um fenômeno ambíguo, pois promoveu, por um lado, a diminuição sistêmica e significativa do número de crimes de homicídio e, de outra parte, a continuidade não apenas de assassinatos como o aparecimento da tortura como meio de controle social dos que fazem o crime na periferia (Paiva, 2019).

Corroborando tal afirmativa, Feltran, em seus estudos empíricos etnográficos, constata que, de fato, houve uma considerável mudança na perspectiva da população das comunidades nas quais, à margem do alcance estatal, a “lei do crime” prevalece. Ele observou que, com o passar dos anos, as comunidades passaram a deixar de lado o medo gerado pela violência para dar lugar à visão positiva da assistência prestada e de possuírem uma “autoridade” a promover justiça, recorrendo à facção quando enfrentam situações consideradas injustas no seu dia a dia, especialmente quando se trata de questões criminais (Feltran, 2010).

Em seus estudos, ele expõe que, quando preciso e por intermédio de “irmãos” (como comumente chamados os membros batizados das facções), é organizado um “debate” para arbitrar a contenda e executar medidas que façam justiça, o que, aos olhos das pessoas que ali vivem, muitas vezes oferece soluções mais céleres e “palpáveis”. Assim, para além do Estado e da justiça legal, um morador das periferias tende hoje a identificar como instância de autoridade capaz de fazer justiça o próprio crime, que, detendo de uma hierarquia e regimento próprios, vem a julgar e aplicar sanções. Entretanto, a regra imposta pela facção é explícita, sendo definido que tudo isso, a “proteção” e o “amparo”, é válido desde que não se recorra ao arbítrio da polícia, ou seja, à legalidade oficial (Feltran, 2010).

Apesar disso, não se pode olvidar que as facções criminosas imprimem seu reconhecimento mediante a prática de ações que intensificam a violência nessas comunidades, com a promessa vivaz de que, caso não concordem e sigam as regras estabelecidas, negando o controle por eles estabelecido, a retaliação é feita com crueldade. Com isso, seu domínio reverbera de diferentes maneiras na vida de quem está envolvido ou reside em um bairro dominado por uma determinada facção criminosa.

Nessa linha de pensamento, analisando como e quanto a vida dos moradores se encontra sob o controle do crime, um dos aspectos a serem destacados é a restrição à “fofoca” e à circulação de informações. A regra é clara ao determinar que a passagem de informações sobre pessoas e ocorrências dentro da quebrada deve permanecer circunscrita ao território da comunidade. Para a desobediência a essa regra, a tolerância é zero. Assim, a delação ou passagem de informações a pessoas que não pertencem à organização criminosa, ou mesmo à comunidade da quebrada, especialmente a pessoas de localidades rivais ou à Polícia, conferem ao informante a característica de delator, conduta esta denominada pelas facções de “cagoetagem” ou “X9” e que pode trazer grande risco à integridade da pessoa do informante, pois, em geral, tal ato acarreta sanções de extrema violência (Pimenta, 2015).

Em decorrência disso, temendo represálias dos criminosos, os populares presenciam os mais diversos crimes, sobretudo o tráfico de drogas, mas se negam a falar sobre, especialmente com agentes de segurança pública. Logo, as atitudes dos moradores quanto ao fornecimento de informações, que, muitas vezes, são tidas como “conivência” e “proteção” com o crime organizado, são fruto de um contexto de coerção e intimidação impetrado pelos criminosos. Não existem benefícios nessa relação, mas antes, uma espécie de acomodação de forças em uma relação carregada de tensão (Silva e Leite, 2007; Pimenta, 2015).

Portanto, um dos principais instrumentos de controle e manutenção da governança criminal é a “lei do silêncio”, comparável à “omertà” da máfia italiana, que designa o temor que as pessoas têm de testemunhar a respeito das práticas criminosas perpetradas pelas facções, uma vez que a criminalidade detém o controle territorial e o social, cedendo a lei do Estado à “lei” do crime organizado. Tal fenômeno acarreta o medo, tanto do popular que não é envolvido com o crime em testemunhar o que presenciou como daquele que é criminoso e teme retaliação dos próprios membros da organização criminosa caso venham, uma vez presos, prestar informações às autoridades sobre a organização criminosa, seus membros e as atividades ilícitas por eles desenvolvidas.

2 IMPACTOS DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NA INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS: PRINCIPAIS DESAFIOS

A investigação criminal sempre despertou grande interesse do público, motivado não apenas pelo fascínio em elucidar crimes e punir criminosos, mas também pela importância da segurança pública como promessa do Estado moderno. Ela tem se consolidado como a principal porta de entrada do Sistema de Justiça Criminal, sendo uma das formas mais visíveis

dos esforços policiais para responder à sociedade (Costa; Oliveira Júnior, 2016). Contudo, na prática, a investigação enfrenta desafios que a afastam do ideal, especialmente no que diz respeito aos crimes de homicídio.

Segundo Azevedo e Vasconcellos (2011), o principal gargalo do sistema não se dá no Judiciário, mas na passagem do inquérito policial para o Ministério Público, o que indica que o inquérito policial é uma das fases mais importantes do fluxo do sistema de justiça criminal, uma vez que, não havendo o esclarecimento da autoria ou a prova de materialidade do delito, o caso não pode seguir adiante, de modo que, se o caso tem a fase policial bem feita, há mais chances de se manter até a sentença.

A priori, faz-se necessária a exposição de alguns dados referentes à investigação e a tendência do contingente de homicídios no Brasil, ora de aumento, ora de queda. De acordo com um estudo realizado pelo escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), no ano de 2019, o Brasil apresentou a segunda maior taxa de homicídios da América do Sul, sendo 30,5 homicídios a cada 100 mil habitantes. O país, no período compreendido entre 1980 e 2007, se aproximou do quantitativo de um milhão de pessoas assassinadas, contingente de mortes este comparado a números de guerra, tendo esse número crescido por mais de uma década, mas apresentando sinais de queda nos últimos anos (Misse, 2011).

De acordo com o Atlas da Violência 2024 (Ipea), entre 2019 e 2020, o país registrou uma queda no número de homicídios, mas esse fenômeno é complexo e exige uma análise detalhada, porquanto, o Sistema de Informação de Mortalidade do Ministério de Saúde (SIM/MS) tem suas limitações. Exemplo disso, no ano de 2019, enquanto o SIM/MS contabilizou 45.503 homicídios, dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), indicam 47.742 mortes violentas intencionais, havendo assim, uma diferença de 5%. Esse tipo de discrepância mostra a complexidade de medir a violência no Brasil, tendo em vista que o SIM/MS se baseia em dados de saúde, enquanto o anuário utiliza boletins de ocorrência das polícias civis, o que pode gerar números divergentes devido à forma como os dados são coletados.

Em se tratando de fatores que ajudaram a reduzir os homicídios, segundo o Atlas (Ipea, 2024), há três principais. O primeiro deles é a mudança demográfica, com a redução da proporção de jovens entre 15 e 29 anos, que são as principais vítimas e agressores de homicídios, tendo, entre 2010 e 2020, caído de 13,5% para 12,1%, o que teria o potencial de reduzir as taxas de homicídios em até 20%, de acordo com estimativas de pesquisadores. Além deste, se destaca como fator relevante a implementação de políticas de segurança pública adotadas por alguns estados após os anos 2000, como o "Pacto pela Vida" em

Pernambuco (2007), as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro (2008) e o "Estado Presente" no Espírito Santo (2011), que ajudaram a combater a violência de maneira mais eficaz, partindo de ações inovadoras, como o aprimoramento do trabalho policial e o foco em inteligência e prevenção. Por fim, o terceiro fator que contribuiu para a redução da violência foi o Estatuto do Desarmamento, sancionado em 2003, havendo estimativas de que, entre 2004 e 2007, cerca de 14.000 vidas foram salvas devido a essa regulamentação.

Entretanto, a partir de 2016 e 2017, o Brasil enfrentou uma escalada na violência em algumas regiões, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, decorrente de disputas territoriais entre facções criminosas, especialmente no âmbito do narcotráfico. As facções como o PCC e o Comando Vermelho (CV) intensificaram seus conflitos, resultando em uma guerra entre grupos que aumentou significativamente as mortes. Em 2018 e 2019, observou-se um "armistício" entre essas facções, o que contribuiu para a diminuição dos homicídios nessas regiões, sendo uma das principais razões (senão, a principal) que levaram à reversão da tendência de crescimento dos homicídios no Brasil.

Em contraponto, a partir de 2019, a mudança nas políticas de armas pelo Governo Federal, que facilitou o acesso a armas de fogo, pode ter impactado negativamente na redução da violência e aumentado a incidência de crimes violentos, o que teria anulado parte da queda nos homicídios observada nos anos anteriores. Segundo estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), há uma estimativa de que, sem a flexibilização das leis de armas, ao menos 6.379 vidas teriam sido poupadas.

Outro fator que contribui para o aumento da violência é o uso excessivo da força pela polícia. Em 2020, por exemplo, o Anuário revelou que 6.416 civis foram mortos em ações de policiais, enquanto 194 policiais foram mortos. Exemplo disso, tem-se a Operação Exceptis, no Jacarezinho (Rio de Janeiro), em 2021, a qual resultou na morte de 28 pessoas, algumas das quais, segundo relatos, foram vítimas de execuções sumárias. Casos como esse mostram a gravidade da violência policial e a necessidade de reformas para garantir um uso adequado da força.

Ainda em conformidade com o Atlas (Ipea, 2024), entre 2019 e 2022, o Brasil registrou uma estagnação nas taxas de homicídios, com variações distintas entre as regiões. No Nordeste, as taxas aumentaram em 6,1%, enquanto no Sul houve uma alta de 1,2%. Em contrapartida, o Centro-Oeste teve uma forte redução de 14,1%, continuando a tendência de queda observada desde 2016. Assim, embora o Brasil tenha visto avanços na redução dos homicídios durante a última década, fatores como a disseminação de armas, o aumento da

violência policial e a intensificação das disputas entre facções criminosas continuam sendo desafios críticos para a segurança pública do país.

Por sua vez, conforme o estudo “Onde mora a impunidade” – Edição 2023, do Instituto “Sou da Paz”, cujo objetivo é a elaboração de um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios, em âmbito nacional, apenas 18 unidades federativas possuíam dados minimamente completos acerca das resoluções de homicídios. Em 2020, apenas 33% dos homicídios dolosos foram esclarecidos no país e denunciados pelo Ministério Público, com um crescimento ínfimo com o passar dos anos. Portanto, a cada 10 homicídios dolosos registrados no Brasil, em, aproximadamente, 7 deles os autores sequer são identificados e processados.

Diante disso, em que pese o fato de o número de prisões e de mortes de suspeitos pela Polícia tenha aumentado muito na última década, a capacidade de esclarecimento desses homicídios e, por conseguinte, a responsabilização de seus autores pelo Sistema de Justiça Criminal é preocupantemente baixa. Apesar do fato de que a baixa taxa de elucidação dificulta saber as circunstâncias desses homicídios, há consenso entre os especialistas de que parte significativa do aumento dos crimes guarda relação com as disputas, internas e externas, de facções criminosas, como exposto por Misse (2011).

A realização da investigação policial e elaboração do inquérito são tarefas que exigem uma amplitude de saberes, para além da explícita letra da lei, sendo necessários recursos "relacionais" desenvolvidos por policiais civis para que possam superar os desafios inerentes à atividade, valendo destaque a carência de recursos materiais e humanos para atender à alta demanda ou, mesmo, pelas dificuldades de comunicação entre os diferentes operadores do Sistema de Justiça Criminal (Azevedo; Vasconcelos, 2011).

A lei do silêncio, para além dos desafios já inerentes à investigação criminal, se mostra como um dos maiores obstáculos ao bom andamento de inquéritos, haja vista que a dificuldade de obtenção de informações acerca dos crimes é consideravelmente acentuada quando estes ocorrem em comunidades carentes, especialmente, no que se refere a homicídios. Relatam os policiais que, com frequência, as testemunhas, inclusive familiares das vítimas e as próprias vítimas, recusam-se a fornecer informações, alegando desconhecimento dos fatos, por temerem represálias dos autores dos crimes, dos quais podem ser vizinhos (Ratton; Torres; Bastos, 2011).

Com a expansão da atuação das facções criminosas, o fenômeno dos homicídios tornou-se ainda mais complexo, já que as mortes tornaram-se decorrência não apenas de conflitos de âmbito comunitário, mas também de intrincados processos de estruturação de

atividades criminosas, bastante difíceis de serem plenamente compreendidos e apurados. Isso, certamente, é um fator a se considerar diante das baixas taxas nacionais de elucidação de homicídios dolosos, calculadas mediante a razão entre o número de ações penais e o de ocorrências (Vargas; Zilli, 2013).

Em se tratando de homicídios, em especial, a investigação possui características muito particulares se comparada a outros tipos de investigação, pois, além de mexer com a vida, maior bem jurídico a ser tutelado, sua motivação vincula-se a uma complexa rede de relações interpessoais. Nesse sentido, apesar de os procedimentos adotados não serem diferentes dos aplicados na investigação de outros crimes, a natureza do evento exige uma considerável capacidade de articulação das informações, a fim de construir uma cadeia de eventos coerente e minimamente fundada para a elucidação do delito (Vargas; Rodrigues, 2011).

Na Polícia Investigativa, tanto nas unidades generalistas como nas especializadas as atividades de investigação envolvem grandes esforços na produção de inteligência, ou seja, de informações que não são necessariamente voltadas para o esclarecimento de ocorrências ou para a instrução do processo criminal (Costa; Oliveira Júnior, 2016). É importante destacar que, enquanto a investigação criminal tem como finalidade principal fornecer elementos para a repressão de delitos já consumados, a inteligência criminal atua tanto na prevenção quanto na repressão da criminalidade. Essa atividade consiste na coleta de informações e na produção de conhecimento por meio do estabelecimento de conexões entre eventos ilícitos ou circunstâncias que possam influenciar sua ocorrência, seja de forma imediata ou potencial.

Dessa maneira, a inteligência criminal possibilita a identificação de padrões e tendências de criminalidade em um determinado contexto, permitindo uma distribuição mais estratégica de efetivo e recursos. Além disso, contribui para um planejamento mais eficiente das ações de policiamento e para uma apuração mais ágil dos crimes. Assim, a atividade de inteligência, de caráter prospectivo, complementa a investigação policial, mas sem substituí-la.

A despeito, porém, da exigência de articulação, o que se percebe, na prática, é que os policiais, tanto civis como militares, trabalham de maneira compartimentalizada com pouca ou nenhuma articulação entre si e mesmo com o Ministério Público, limitando-se a troca de “papéis” necessários aos procedimentos burocráticos, o que prejudica grandemente a qualidade das investigações criminais, bem como as denúncias oferecidas pelo Ministério Público (Vargas; Rodrigues, 2011).

Nesse âmbito, um desafio a ser enfrentado e que compromete o combate à criminalidade é o sucateamento da segurança pública, configurado, principalmente, na defasagem estrutural das polícias (delegacias e batalhões operando em situações precárias, com falta de viaturas e equipamentos obsoletos e/ou insuficientes) e no carente efetivo policial (déficit de pessoal, que ocasiona a sobrecarga dos agentes e a redução da presença da polícia em áreas de maior risco), em um cenário de desvalorização dos profissionais (Ribeiro et al, 2019; Brasil et al, 2023). Tal questão, inclusive, colabora com os dados sobre vitimização policial já expostos, especialmente no tangente à saúde mental, um alerta para “proteger quem protege” (FBSP, 2024). Com isso, o bom andamento das investigações é comprometido, sobretudo em tempos de modernização do crime organizado, sendo prejudicado tanto o policiamento ostensivo, essencial para a prevenção de crimes, quanto o trabalho investigativo, resultando em altas taxas de impunidade.

Na ocorrência de homicídio, via de regra, a Polícia Militar é a primeira a ser acionada, sendo quem primeiro chega ao local do crime, de modo que lhe compete não somente a formulação do registro da ocorrência, mas também o isolamento e preservação do local até que as equipes de perícia técnica e investigadores de plantão cheguem à cena do crime, após acionadas. Seguidamente, aos peritos cabe o levantamento das provas objetivas no local do crime e, aos investigadores de plantão, cabem os levantamentos iniciais, tanto da vida pregressa da vítima como das possíveis testemunhas que, porventura, possam estar presentes no local ou em suas proximidades (Vargas; Rodrigues, 2011).

Em casos de homicídios, esse primeiro momento é de suma importância para a elucidação do delito. Contudo, na prática, uma série de dificuldades se interpõem nesse momento inicial, como a má preservação do local de crime e a morosidade da chegada perícia e a limitação desta ao exame do corpo e aos poucos vestígios encontrados dentro do isolamento reduzido, como projéteis e estojos de munições, o que põe em risco a validade dos elementos a serem colhidos. Dessa forma, em geral, a investigação preliminar "real" em nada corresponde à investigação "ideal", com sua qualidade fortemente comprometida (Vargas; Rodrigues, 2011).

Após esse primeiro momento, os policiais dão seguimento à investigação e, quando preciso, selecionam os casos a serem investigados, dando prioridade aos de fácil elucidação enquanto os categorizados como difíceis serão preteridos em detrimento daqueles já em andamento, principalmente considerando os volumes de cada delegacia (Vargas; Rodrigues, 2011). No entanto, em todos os casos, um fator determinante é a colaboração de testemunhas, de modo que, em um contexto de crimes praticados dentro de comunidades dominadas pelo

crime organizado, a lei do silêncio vem a somar como um significativo óbice ao trabalho policial. É comum que seja esse o fator que leva um caso a ser elucidado ou não.

Para que um homicídio seja considerado elucidado, é necessário que a Polícia tenha identificado sua autoria, chegado a sua motivação e à provável dinâmica dos fatos, com suas devidas circunstâncias da prática delitiva. Logo, um homicídio é considerado elucidado quando a polícia é capaz de apontar a autoria e materialidade do crime (Costa, 2022).

No âmbito da investigação de homicídios, o elemento principal e, muitas vezes, norteador das demais diligências, é a oitiva dos parentes da vítima, sendo de suma importância para a compreensão do fato criminoso, pois, via de regra, podem contribuir com informações pessoais da vítima, seu comportamento social, possíveis dívidas ou desavenças, o que é essencial para que se chegue à possível autoria e/ou motivação.

Todavia, frequentemente, as oitivas são frustrantes para a Polícia devido à "lei do silêncio" que culmina na falta de colaboração das testemunhas, a qual se dá das mais diversas formas, tais como dizer que não viu/ouviu nada quando o fez, alegar não conhecer os suspeitos apontados, a utilização de vulgos, etc. Em contraponto, os casos de andamento mais fácil e célere são justamente aqueles em que as testemunhas informam aquilo que sabem (Ratton; Torres; Bastos, 2011).

Nesse ínterim, cumpre trazer trecho do trabalho de Barra (2024), tão pertinente para a presente pesquisa, uma vez que, tendo entrevistado policiais civis do interior do RN acerca de questões diretas da investigação de homicídios, sobretudo seus defeitos, os agentes de segurança destacaram a lei do silêncio como fator sumário, assertando que:

Primeiramente, a lei do silêncio por parte das testemunhas ou familiares mais próximos da vítima do fato também se mostra um empecilho no processo de elucidação, demonstrando, portanto, a dificuldade em ser testemunha de crimes no Brasil. A sensação de impunidade que rodeia a sociedade é denotada quando as pessoas sentem temor em testemunhar, uma vez que temem as represálias, pois creem que o aparelho governamental não é suficiente em proporcionar a segurança adequada. (Barra, 2024, p. 18)

Nas palavras de um dos próprios entrevistados pela autora:

‘Na minha opinião, um dos principais desafios encontrados na elucidação dos homicídios é a questão da lei do silêncio. É um desafio muito complexo, porque na maioria dos locais impera esse tipo de lei, tendo em vista que são locais dominados por facções e a própria população, muitas vezes, fica com medo de colaborar com alguma informação, mesmo que atualmente existam inúmeros canais em que a população pode colaborar de forma anônima.

Em relação aos desafios encontrados para a elucidação dos crimes de homicídio, primeiro de tudo: a) a participação comunitária, quando vítimas, parentes das vítimas ou testemunhas, ou seja, as pessoas que sabem algo se recusam ou possuem muita dificuldade de falar a verdade para nós, enquanto policiais. Muitas vezes, mesmo quando você encontra as pessoas, elas acabam preferindo mentir para a polícia, cometendo, assim, o crime de falso testemunho, do que falar a verdade, por medo de represálias ou de serem mortas, então, a lei do silêncio é um problema muito grande. Um exemplo dessa situação, é que já teve casos, que ocorreram mais de uma vez, em que a mãe da vítima de homicídio mentiu na Delegacia para “proteger” o criminoso, com medo de algum tipo de punição. Nesse caso, não havia o crime de falso testemunho, pois a mãe era informante e não testemunha, tecnicamente falando’. (Barra, 2024, p. 19)

Logo, denota-se a importância das oitivas e das informações passadas pelas testemunhas na investigação de homicídios, bem como, como consequência, como a falta de colaboração destas interferem no bom andamento do inquérito e comprometem o sucesso no esclarecimento do fato típico.

Partindo para o contexto de Mossoró (RN), apontado como o 11^a município mais violento do Brasil, totalizando 167 homicídios registrados no ano de 2022, conforme o Atlas da Violência 2024, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo FBSP, no ano de 2022, teve uma taxa de homicídios de 64,3 mortes por 100 mil habitantes, sendo um grande contingente desses crimes motivados por facções criminosas (IPEA, 2024).

Ainda segundo o Atlas, o RN teve sua maior taxa de homicídios em 2017 (67,7), ano este em que ocorreu também a chacina na Penitenciária de Alcaçuz. A partir de então, tendo sido realizada uma série de reformas nos presídios, com construção de novo pavilhão, melhorias na estrutura, bem como o aumento da quantidade de câmeras de monitoramento e, conseqüentemente, no nível de segurança, bem como uma redução drástica da quantidade de celulares nas prisões, tem se observado uma tendência de queda nos homicídios, entre 2018 a 2022 (IPEA, 2024).

Para mais, o número de homicídios no município segue caindo, com 88 em 2023 e 85 no ano de 2024, com fatores a serem melhor analisados. No entanto, a ausência de colaboração das testemunhas continua sendo um desafio central para as autoridades locais, fator determinante no comprometimento das taxas de elucidação de homicídios, que seguem extremamente baixas.

A despeito do fato de que estatísticas de homicídios são necessárias para compreender a dimensão do problema e direcionar o planejamento de políticas de prevenção concretas e eficientes, no Brasil, essa análise é incipiente, por fatores como a

dificuldade de acesso aos bancos de dados nacionais, ainda incompletos e com frequentes falhas de preenchimento. Ainda não há um sistema de estatísticas criminais que seja capaz de conectar as inúmeras etapas dos processos de homicídios (Costa, 2022).

O Instituto Sou da Paz tem atuado no sentido de preencher essa lacuna, buscando realizar, desde 2017, a coleta de dados junto aos 26 estados brasileiros e ao Distrito Federal para apoiar o cálculo e a publicação de um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios, reconhecendo que, para conter a violência no Brasil, é necessário, além de políticas efetivas de prevenção e repressão qualificada, o fortalecimento da investigação de homicídios. Seu objetivo é chamar a atenção para a importância da investigação de homicídios, a fim de dissipar a sensação de impunidade presente em nossa sociedade a ideia de que “o crime compensa”, prevenindo novos crimes e efetivando o direito à verdade e à memória daqueles que foram diretamente afetados.

Na edição de 2023 do “Onde Mora a Impunidade”, do referido instituto, pela primeira vez desde o início da pesquisa, o Rio Grande do Norte apresentou dados que preenchiam os critérios necessários para calcular o indicador e, para os anos de 2020 e 2021, foi apontado como o estado que registrou o pior desempenho no conjunto das unidades federativas analisadas, com 8% e 9% de esclarecimento.

O que se percebe é uma baixa taxa de elucidação de homicídios no Brasil, o que acarreta em um número extremamente reduzido de denúncias oferecidas pelo Ministério Público, um percentual ainda menor de condenações e, consequentemente, um elevado grau de impunidade para este tipo de crime. Observando tal problemática da carência de tais dados, que também serviu de motivação para esse trabalho acadêmico, a proposta é de se compreender os fatores que influenciam o desfecho da investigação policial, sobretudo analisando os efeitos da lei do silêncio imposta pelas facções criminosas.

3 ANÁLISE DA PROBLEMÁTICA A PARTIR DOS IPS RELATADOS DO ANO DE 2024 DA DHPP MOSSORÓ

Partindo agora para o último capítulo do trabalho, dedicado a expor os dados coletados e sua respectiva análise, cumpre pontuar que, na Polícia Civil, também denominada Judiciária ou Investigativa, há diversos tipos de delegacias de polícia, porém, em suma, elas podem ser divididas em basicamente duas estruturas organizacionais, quais sejam as delegacias distritais, de caráter generalista, e as delegacias especializadas. Apesar de terem a mesma função essencial de aplicar a lei e combater o crime, suas atribuições e formas de

atuação são distintas, cada uma contribuindo de maneira específica para o funcionamento do sistema de justiça criminal.

Partindo dos conceitos trazidos por Costa e Oliveira Júnior (2016), por um lado, as delegacias distritais são unidades responsáveis pelo atendimento da população em uma determinada área geográfica do município, tendo sua jurisdição delimitada territorialmente. Elas são encarregadas de apurar crimes diversos, via de regra, de menor complexidade, funcionando como uma espécie de “porta de entrada” para a maioria das ocorrências policiais. Assim, são de caráter amplo e generalista, essenciais para descentralizar o atendimento da polícia e garantir que a população tenha acesso aos serviços de segurança pública sem precisar se deslocar para grandes centros urbanos.

Já as delegacias especializadas são unidades que, como a própria nomenclatura sugere, atuam na investigação de crimes específicos, que, em geral, acabam por exigir um conhecimento técnico e estratégias e mecanismos diferenciados para um combate eficiente, haja vista que os agentes dessas unidades aprender a compreender e lidar com as lógicas próprias desses crimes, aplicando procedimentos específicos. Alguns exemplos⁵, dentre as listadas nos sites oficiais da Polícia Civil do RN, são as Delegacias de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPPs), as Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs), as Delegacias Especializadas em Defraudações (DEFDs) e as Delegacias de Narcóticos (DENARC).

Assim, a principal diferença entre esses dois tipos de delegacias está no escopo de atuação, restando demonstrado que, enquanto as distritais trabalham com uma variedade de crimes ocorridos dentro de um território delimitado, as especializadas, por sua vez, concentram-se em crimes de alta complexidade, independentemente da região do município onde tenha ocorrido. Também, é interessante mencionar que as unidades especializadas costumam contar com agentes treinados para lidar com os aspectos particulares de cada tipo

⁵ A nível estadual, conforme os sites oficiais da Polícia Civil do RN, temos as seguintes unidades especializadas: Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPPs), Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAMs), Delegacia Especializada em Defraudações (DEFDs), Delegacia Especializada em Narcóticos (DENARC), Delegacia Especializada de Defesa da Propriedade de Veículos e Cargas (DEPROV), Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente Infrator (DEA), Delegacia Especializada na Proteção da Criança e do Adolescente (DPCA), Delegacia Especializada de Combate a Crimes de Racismo, Intolerância e Discriminação (DECRID), Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência (DEPID), Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Cibernéticos (DRCC), Delegacia Especializada de Defesa ao Meio Ambiente e Assistência ao Turista (DEMAATUR), Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor (DECON), Delegacia Especializada de Capturas e Polícia Interestadual (DECAP), Delegacia Especializada em Crimes de Trânsito (DECT), Delegacia Especializada de Investigação de Crimes contra a Ordem Tributária (DEICOT), Delegacia Especializada no Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (DECCOR) e Delegacia Especializada na Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD).

de crime, como peritos em análise digital nas Delegacias de Crimes Cibernéticos ou equipes multidisciplinares nas Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA).

Não obstante, apesar de suas diferenças, todas as delegacias atuam de forma complementar. Muitas vezes, um crime registrado em uma delegacia distrital é posteriormente encaminhado para uma especializada após constatadas circunstâncias mais complexas ou mesmo alguma mudança na classificação típica da conduta delitiva. Por exemplo, um homicídio inicialmente registrado em uma delegacia distrital será investigado por uma Delegacia de Homicídios, que possui recursos e pessoal capacitado para resolver esse tipo de caso. Tal divisão de responsabilidades aprimora a eficiência das investigações e permite que a polícia priorize crimes conforme sua gravidade e especificidade.

No presente trabalho, debruçando-se sobre a investigação de crimes de homicídios em específico, foi realizada análise dos IPs relatados da DHPP - Mossoró, delimitando-se ao ano de 2024. A escolha do recorte temporal se deu em razão da data do meu ingresso no estágio, tendo me tornado estagiária em outubro de 2023, o ano em que pude acompanhar, de forma mais aproximada, os inquéritos foi o de 2024, a partir do qual passei a ter minhas próprias impressões. Somado a isso, tem-se o fato de que observa-se uma tendência na redução dos números de homicídios ocorridos em Mossoró, passando de 167 em 2022 para 85 em 2024, o que denota ainda mais a relevância do presente estudo.

A pesquisa se ateve somente aos IPs já relatados de forma conclusiva, porquanto é a partir do relatório final, produzido pelo delegado de polícia, que se constitui a decisão final em relação à investigação, por meio do qual a verdade policial ganha contornos jurídicos. Também, uma vez concluída a investigação, dotando de um relatório final, esta se mostra um conjunto de elementos que indicam a autoria e materialidade do crime, os quais, via de regra, tiveram sua verossimilhança verificada, de modo que confere certa segurança.

Inicialmente, a investigação de homicídios no referido município concentrava-se em apenas uma delegacia especializada, a saber a 10ª DHPP, porém, no ano de 2024, foram instituídas outras duas unidades especializadas, quais sejam a 15ª DHPP e a 16ª DHPP. Com isso, atualmente, o setor da Polícia Civil especializado em homicídios na cidade de Mossoró é composto por 03 delegados de polícia, 03 escrivães e 12 agentes, além de 03 estagiários, nos quais me incluo.

Outrossim, vale mencionar que a DHPP investiga não somente os homicídios dolosos e consumados, mas também os latrocínios e feminicídios. Porém, investiga apenas crimes consumados, de modo que os tentados ficam, via de regra, a cargo de outras delegacias

e, quando investigados pela própria DHPP, é por se encontrarem conexos a outros crimes consumados.

A busca exploratória desta monografia realizou o uso do procedimento da coleta de dados (pesquisa documental) dos inquéritos policiais já relatados de homicídios dolosos que ocorreram no município de Mossoró (RN) no ano de 2024. Ao total, como já apontado, foram instaurados 85 inquéritos na DHPP - Mossoró (entre a 10^a, 15^a e 16^a, em rodízio), referentes a homicídios dolosos e consumados ocorridos na cidade, no referido ano, dos quais 45 já tiveram suas investigações concluídas e, portanto, foram relatados e encaminhados ao Ministério Público, sendo esta a amostra utilizada para a análise em epígrafe.

A coleta de dados se deu a partir do acesso ao tombo de controle geral da delegacia, filtrando os inquéritos policiais já relatados. Após isso, colhemos os relatórios finais de cada um, a partir dos quais respondemos ao formulário de pesquisa. Para a sistematização dos dados, foi utilizada a plataforma Google Forms, tendo sido elaborado um formulário a fim de colher informações objetivas de cada inquérito policial analisado. Desse modo, os gráficos expostos a seguir foram produzidos pelo próprio Forms a partir das respostas submetidas, todos devidamente descritos.

Para esta pesquisa, foram estabelecidas categorias que viessem a propiciar uma melhor compreensão do fenômeno de homicídios no recorte temporal e geográfico exposto, de modo que se buscou identificar a localidade em que ocorreu o crime, sua motivação, a faixa etária e gênero da vítima, o meio empregado na prática delitiva, se o crime foi elucidado, se houve prisão dos supostos autores, bem como a faixa etária destes e sua vinculação ou não a facções criminosas, entre outras. Os resultados da análise serão expostos a seguir, demonstrados mediante gráficos ilustrativos.

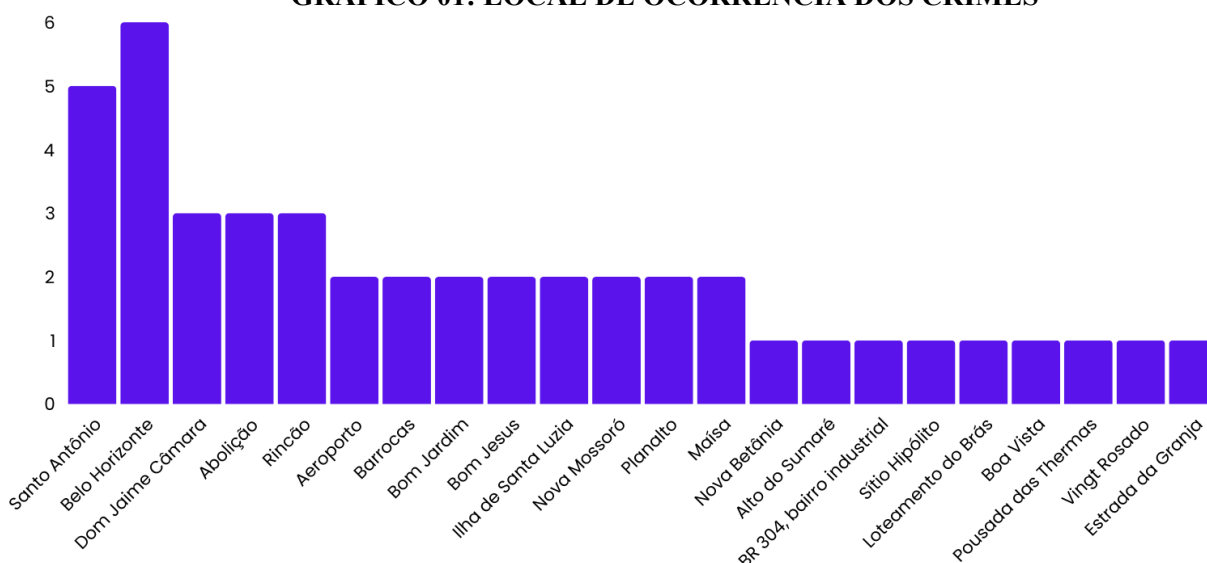
Primeiramente, cumpre salientar que, da amostra de 45 IPs já relatados, 30 são referentes a crimes homicídios cometidos no primeiro semestre do ano de 2024. Ou seja, aproximadamente, 66,6%.

Quanto à localidade da ocorrência criminal, verificou-se que há uma territorialização da violência intencional e letal, concentrada em bairros periféricos. Nesse sentido, também entende Almeida (2021), afirmando que fatores ligados ao processo de urbanização, como exclusão sócio-espacial, tem contribuído para a territorialização da violência urbana, bem como destaca a ascensão das facções criminosas nesses espaços excluídos, que, ante o abandono público, se instalam como uma espécie de poder paralelo, passando a aplicar regras próprias, muitas vezes pautadas na violência.

Na presente pesquisa, foi possível observar que, dos 45 IPs analisados, 42 foram praticados na zona urbana do município, isto é, 93,3%. Logo, tal dado coincide com o atestado com a maioria esmagadora das pesquisas nacionais, aduzindo que o maior contingente de homicídios ocorre nos centros urbanos das pequenas, médias e grandes cidades, uma vez que o processo de urbanização potencializa a exclusão sócio-espacial e acaba por criar localidades periféricas marcadas pelo ciclo da violência, que se manifesta das mais diversas formas, desde a criminal propriamente dita à discriminação e inefetividade do acesso a direitos básicos de todo cidadão.

Semelhantemente, observou-se que parte majoritária dos homicídios em análise se deram nos bairros periféricos, mais distantes do Centro da cidade e dos bairros nobres, como Belo Horizonte, Santo Antônio, Dom Jaime Câmara e Abolição, áreas estas marcadas pelo subjugo das organizações criminosas, inclusive, palco de disputas entre elas. Em contrapartida, Nova Betânia, bairro eminentemente nobre e comercial, registrou apenas 01 homicídio.

GRÁFICO 01: LOCAL DE OCORRÊNCIA DOS CRIMES



Fonte: elaborado pela autora

É válido ressaltar que o modo como a mídia retrata a violência tem contribuído de alguma forma para a difusão do medo e da sensação de insegurança, bem como para a estigmatização dos territórios de violência, conforme apontado por Almeida (2021). Exemplo disso, tomando por exemplo paradigmático, o bairro Belo Horizonte, o qual carrega o estigma de violento, o autor asserta que muito desse imaginário se dá como reflexo da importância que a cidade atribui às notícias dos blogs policiais locais, como o Fim da Linha, O Câmera e o

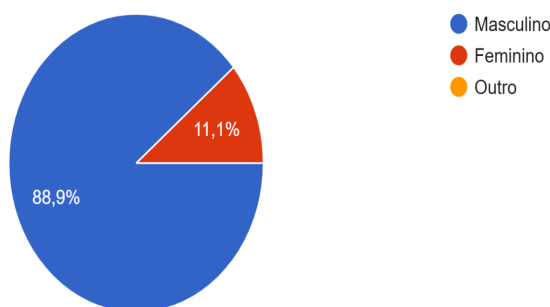
Passando na Hora. Dentre tais blogs, o autor escolheu o Fim da Linha para verificar o quantitativo de matérias que relacionam crimes e violência com o bairro Belo Horizonte no período entre 2015 e 2019, obtendo como resultado um total de 302. Comparando com o bairro Nova Betânia, no mesmo período de tempo, foram verificados 76 títulos.

Nessa toada, é válido trazer à baila o entendimento de Maria Rita Kehl (2015) sobre a espetacularização da violência, que defende que um dos maiores e mais preocupantes problemas dessa questão está na elevação do nosso limiar de tolerância emocional à violência, na medida em que a nossa exacerbada exposição a cenas de horror tende a nos tornar indiferentes, sendo o efeito de “conscientização contra a violência”, em tese almejado, substituído pelo efeito de gozo com a violência que se pretende denunciar. Semelhantemente, provoca “a identificação do público com os próprios personagens violentos, além de um fascínio inconsciente pelos atos de violência, que ficam associados, a partir dessas narrativas, a características de poder, ousadia, força e coragem”. Para a autora, isso nos faz ser “engolidos” pela lógica da violência.

Quanto ao gênero da vítima, 88,9% eram homens, o que demonstra como a violência letal é um fenômeno extremamente concentrado nesse grupo demográfico, conforme gráfico abaixo.

GRÁFICO 02: GÊNERO DA VÍTIMA.

Gênero da Vítima
45 respostas



Fonte: elaborado pela autora

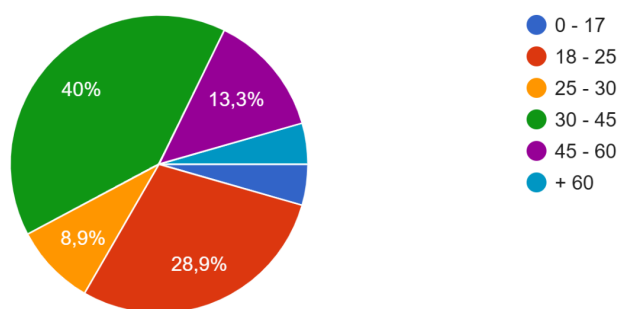
No quesito de gênero, é necessário pontuar que, de acordo com o Atlas da Violência de 2024, uma das principais características que permite a melhor compreensão das dinâmicas que influenciam a violência letal contra mulheres é o local de ocorrência da morte, sendo verificado que 34,5% dos homicídios de mulheres ocorreram em domicílios, percentual este

que se aproxima da proporção de feminicídios identificados pelas polícias brasileiras em relação ao total de homicídios femininos.

É notório que, a depender do gênero da vítima, há distintas dinâmicas e mortes violentas, estando as mulheres mais sujeitas à violência letal dentro de casa do que nas ruas, ao contrário dos homens. Assim, sendo sabido que a maior parte das mortes violentas de mulheres ocorrem em decorrência de feminicídios, conceito tão recente no Brasil (tanto que os dados do Sistema de Informação de Mortalidade do Ministério de Saúde (SIM/MS) não diferenciam feminicídio de homicídio), é válida essa ressalva.

GRÁFICO 03: FAIXA ETÁRIA DA VÍTIMA.

Faixa Etária da Vítima
45 respostas



Fonte: elaborado pela autora

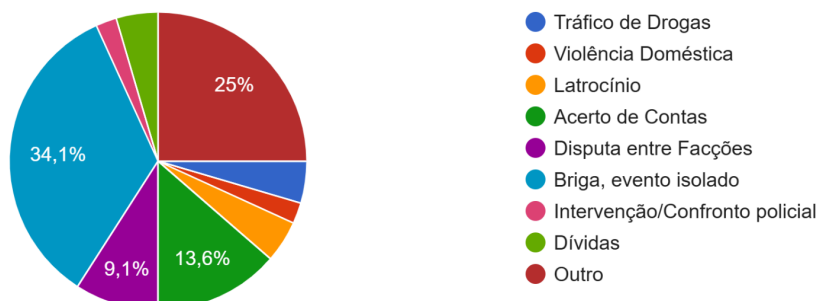
Partindo para a questão da faixa etária das vítimas, como se depreende do gráfico acima, observou-se que a maioria das vítimas dos homicídios analisados têm idade entre 30 e 45 anos, seguido pela faixa etária de 18 a 25 anos, reverberando o já apontado pelos mais diversos estudos: a maioria das vítimas de homicídio são homens jovens.

No que tange à motivação presumida do crime, conforme o gráfico abaixo, a maioria dos casos analisados decorreram de brigas e eventos isolados, bem como da categoria “outro”, na qual observou-se que, em muitos dos que nela se enquadraram, estavam relacionados ao fato de as vítimas serem usuárias de drogas, possuírem dívidas de drogas com a traficância da facção do bairro e/ou praticarem pequenos furtos/roubos para manter o vício.

GRÁFICO 04: MOTIVAÇÃO PRESUMIDA DO CRIME.

Motivação Presumida do Crime

44 respostas



Fonte: elaborado pela autora.

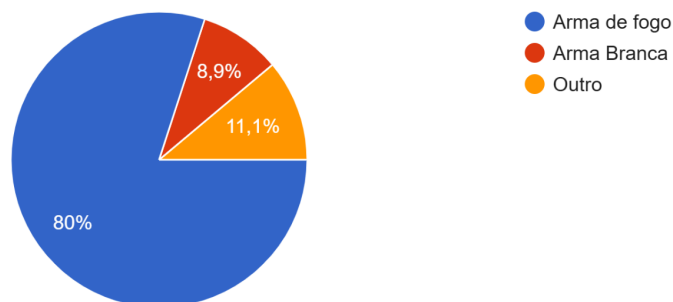
Mais uma vez, cumpre citar o trabalho de Barra (2024), que, sob a ótica de policiais civis, as principais motivações dos crimes de homicídios dolosos seriam o tráfico de drogas (disputa de territórios para a venda de substâncias ilícitas, dívidas de usuários de entorpecentes), guerra entre facções, a mudança de “lado” de faccionados, crimes passionais e de pistolagem, coadunando com os resultados observados no presente estudo.

Foi constatado também que 80% dos homicídios foram cometidos com emprego de arma de fogo, o que corrobora o entendimento do FBSP já citado, de que a política de ampliação do acesso a armas de fogo é um grande potencializador da violência letal. Na subcategoria “outro”, destacou-se casos de aborto, cujo meio empregado foram medicamentos abortivos, bem como ocorrências em que a vítima foi espancada até a morte.

GRÁFICO 05: TIPO DE ARMA UTILIZADA.

Tipo de arma utilizada

45 respostas



Fonte: elaborado pela autora

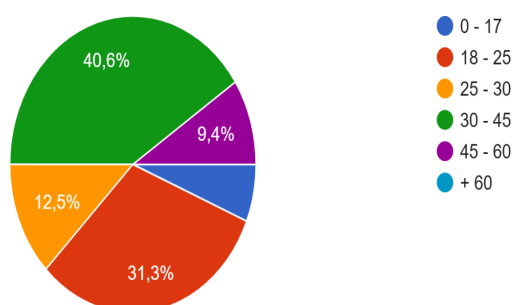
Ademais, dos inquéritos relatados de 2024, 68,9% foram de casos elucidados e, portanto, de autoria sabida. Dentre os elucidados, em 79,4% houve prisão dos suspeitos indiciados. Verificou-se também que, em 46,7% dos 45 IPs, comprovou-se ter havido concurso de pessoas para a prática delitiva.

Nesse sentido, os resultados comprovam a tendência da Polícia potiguar no aumento do esclarecimento dos casos de homicídio. Conforme divulgado pela própria Polícia Civil do RN, em seus canais oficiais, a Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) do estado registrou um aumento significativo nas prisões relacionadas a homicídios em 2023, contando 133 prisões, representando um crescimento de quase 200%, com relação ao quantitativo de prisões efetuadas no ano de 2022, a saber, 46.

Referente ao perfil dos supostos autores, observou-se que todos são do sexo masculino e, majoritariamente, entre 18 e 45 anos, assim como o perfil das vítimas.

GRÁFICO 06: FAIXA ETÁRIA DOS SUPOSTOS AUTORES.

Qual a faixa etária dos supostos autores?
32 respostas



Fonte: elaborado pela autora

Ademais, no quesito de integrar ou não facção criminosa, restou demonstrado que, na maioria dos casos que, de algum modo, foram cometidos sob tais circunstâncias de envolvimento com o crime organizado, os supostos autores negaram, com veemência, integrarem facção, embora apurado o contrário no bojo investigativo. Muitas vezes, na oportunidade de seus interrogatórios ou declarações, a autoridade policial os confronta diretamente com informações de que tem posse acerca de sua efetiva participação na organização, os suspeitos ainda aduzem não serem faccionados nem terem qualquer interesse em tal vínculo.

As principais facções criminosas mencionadas foram o Primeiro Comando da Capital (PCC - representado pelo “três”), o Sindicato do Crime do RN (SDC/RN - representado pelo “dois”), e o Caio Bonde Cabeça (CBC), facção mossoroense autônoma em ascensão, oriunda de dissidências do PCC, após um racha entre lideranças da facção paulista.

Por fim, no tangente à menção à lei do silêncio imposta pelas facções criminosas, a apuração, em percentual, desta se mostrou dificultosa diante de tantas nuances que envolvem tal fenômeno. No entanto, restou notória sua presença nos casos que envolviam as organizações, havendo ocasiões em que, em sede policial, as testemunhas falaram expressamente sobre, mencionando, inclusive, quando reinquiridas, terem omitido informações em suas primeiras oitivas por terem sido ameaçadas (em alguns casos, até mesmo expulsas) pela facção local.

Frise-se que a manifestação mais comum da lei do silêncio em inquéritos cujo crime sob investigação envolve o crime organizado se dá nas denúncias anônimas⁶, a partir das quais as pessoas passam as informações mais relevantes sob o manto do anonimato, evitando represálias, uma vez que, muitas vezes, essas pessoas são moradoras do mesmo bairro em que ocorreu o crime e no qual os suspeitos atuam. As denúncias anônimas exigem mais empenho (e, logo, mais tempo) da equipe policial em verificar as informações e preparar um arcabouço informativo contundente, haja vista que a denúncia anônima em si não tem grande valor. Logo, nos casos em que se verifica uma maior colaboração de testemunhas, a elucidação se dá de maneira significativamente mais rápida e eficiente. Já em investigações nas quais as testemunhas nada passam de relevante, a identificação da autoria é dificultada e, muitas vezes, comprometida.

As investigações que envolvem facções criminosas tendem a ser mais demoradas, sendo diversos os fatores que causam isso. No curso da investigação de homicídio cuja motivação e autoria envolvam organizações criminosas, a Polícia se depara com a indisposição das testemunhas em colaborarem por receio de sofrerem retaliação do Crime; o recebimento de denúncias anônimas e o empenho inerente de verificar as informações

⁶ Cabe fazer menção aos meios disponíveis para a passagem de informações sob o manto do anonimato. Além do Disque Denúncia 181 e do Disque Denúncia Whatsapp 98149-9906, o cidadão também pode realizar a denúncia anônima pela internet, por meio do site da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (Sesed), pelo link <http://www3.defesasocial.rn.gov.br/BoletimCidadao/denunciaanonima.jsf>. De igual modo, algumas denúncias são recebidas pelo CIOSP (Centro Integrado de Operações de Segurança Pública), unidade responsável por coordenar e integrar as operações das forças de segurança, sendo esta unidade, por exemplo, a que recebe e gerencia chamadas de emergência. Para mais, muitas vezes, as delegacias possuem números de contato próprios, por meio dos quais também recebem informações. Em todos esses canais citados, as informações são documentadas e encaminhadas para os setores competentes, sendo garantido o total sigilo quanto aos dados da pessoa denunciante.

passadas; a identificação da motivação delitiva; a construção de um conjunto informativo que aponte os indícios autoria; a representação e o cumprimento de medidas cautelares indispensáveis ao bom andamento da investigação (às vezes indeferidas inicialmente, o que demanda ainda mais esforço e tempo); bem como, quando intimados para prestar esclarecimentos, as declarações falaciosas dos investigados, os quais, em sua maioria, já contumazes e afetos a práticas delitivas, sabem como se portar, a fim de livrar-se da imputação.

Diante de tudo isso, uma quantidade considerável de casos de homicídios de 2024 praticados pelo crime organizado seguem com as investigações em andamento, o que influencia também os dados ora apresentados, já que foram utilizados como amostra apenas os IPs relatados, especialmente as categorias de motivação presumida do crime, faixa etária dos investigados e seu efetivo envolvimento em facções criminosas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfrentar as facções criminosas tem sido um dos grandes desafios para a segurança pública, uma vez que tais organizações se tornaram uma entidade paralela ao Estado, minando seu monopólio. Tendo como a força motriz de sua atuação o uso da violência, mesmo que nem sempre de forma física ou explícita, acabam por interferir no cotidiano de comunidades inteiras, bem como sendo um dos fatores que mais influenciam os índices de criminalidade e violência letal, seja para sua queda ou aumento, com destaque para os homicídios. No âmbito da segurança pública, um dos setores mais afetados é o da investigação criminal, realizada pela Polícia Civil, especialmente em decorrência da lei do silêncio implementada pelas facções criminosas.

O presente estudo, objetivando compreender de que forma as facções criminosas têm impactado a segurança pública, sobretudo no âmbito da investigação policial, mediante a lei do silêncio por elas, partiu de um histórico sumário de surgimento e crescimento das facções criminosas no Brasil. Assim, no primeiro capítulo de desenvolvimento, foi abordado como as facções surgiram dentro de presídios no Sudeste brasileiro e levaram seu domínio para além dos muros, a comunidades marcadas pela violência do abandono e negligência estatais, gerando um estado de vulnerabilidade social. Nesse cenário, cresceram enquanto uma espécie de governança paralela, impactando o cotidiano das periferias, estabelecendo códigos extraestatais em suas “quebradas”, e se expandindo em escala nacional, sendo destacado, neste trabalho, a “nordestinação” da violência, fenômeno que se tornou notório com uma alteração drástica nos índices de violência e criminalidade, com ênfase no estado do Rio Grande do Norte.

Além disso, não raramente, a atuação das organizações criminosas são bem-vistas pelos populares, moradores de periferias, um vez que promoveram a “pacificação”, pondo fim a disputas de gangues e quadrilhas locais e à prática irrefreada de crimes (sendo estes reprimidos – ironicamente – por extrema violência) em seus respectivos territórios, de modo que a pacificação se tornou um fenômeno ambíguo, pois promoveu uma considerável redução no número de homicídios, mas também deu continuidade, além de se usar da tortura como instrumento de controle social. Assim, demonstrou-se como o avanço das facções criminosas denuncia a fragilidade da segurança pública.

Em seguida, foram expostos dados estatísticos de violência letal, denotando o alarmante contingente de homicídios cometidos no Brasil e sua estreita relação com as facções criminosas, para depois nos concentrarmos nos desafios enfrentados pela investigação

criminal, os quais, na prática, a afastam do ideal. Nesse ponto, destacam-se o sucateamento da segurança pública (com a defasagem estrutural, a carência das tecnologias necessárias e o déficit de efetivo, de modo que tanto os recursos materiais como humanos se mostram insuficientes) e a lei do silêncio, configurada na indisposição das testemunhas em passar informações para a Polícia e colaborar para o esclarecimento do crime. Assim, foi demonstrado que grande parte das testemunhas, em se tratando de casos de crimes ocorridos em comunidades sob o domínio das facções criminosas, relutam e, por vezes, se negam em fornecer para a Polícia informações essenciais para a elucidação do crime, o que prejudica a investigação e, consequentemente, a responsabilização dos autores dos crimes.

Dessa forma, mediante um levantamento bibliográfico e a análise de dados estatísticos, constatou-se que a baixa taxa de elucidação de homicídios no Brasil está diretamente relacionada à influência das facções criminosas, assim como um bom contingente das ocorrências letais são a elas atribuídas.

Para mais, a fim de observar na concretude o trazido em teoria, por meio da análise documental dos inquéritos policiais relatados da DHPP – Mossoró do ano de 2024, foi possível verificar que a maioria dos homicídios consumados ocorreu em regiões periférica, muitas vezes dominadas por facções criminosas, e praticados por homens jovens, perfil similar ao perfil das vítimas. Além disso, os homicídios analisados estavam, em sua maioria, relacionados a disputas territoriais, acertos de contas e execuções ordenadas pelas facções, evidenciando um padrão de violência sistemática dentro desses espaços.

Ainda, corroborando o apontado por estudos realizados diretamente com policiais, a lei do silêncio apresentou-se como o principal óbice ao bom andamento das investigações de homicídios, cuja manifestação mais comum consiste na predominância de “denúncias anônimas” em crimes com qualquer envolvimento com o crime organizado, mas, por vezes, há também ocasiões em que a lei do silêncio é expressamente mencionada pelas testemunhas, que relatam, inclusive, serem ameaçadas e/ou expulsas pela facção local.

Por fim, espera-se que esta pesquisa contribua para o avanço do debate acadêmico sobre o impacto das facções criminosas na segurança pública brasileira, incentivando novos estudos e discussões sobre soluções mais eficazes para enfrentar esse problema. O fenômeno em epígrafe é notoriamente complexo e multifatorial, de modo que requer abordagens interdisciplinares e esforços coordenados entre os diversos setores do Estado e da sociedade civil para que seus efeitos sejam mitigados.

Na seara investigativa em si, mostram-se necessários maiores investimentos na área de inteligência policial, a fim de que, com uma melhor compreensão daquilo que se deve

combater, haja um melhor direcionamento de recursos, desenvolvimento de estratégias e qualificação das forças. Também, para a redução dos números de homicídios, é necessário conhecer os indicadores de elucidação e os fatores que os influenciam, para que, de fato, se entenda a dimensão do problema e o nível de resposta estatal.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, E. N. (2021). Violência urbana: territorialização da violência na cidade de Mossoró/RN. **Holos**. 37 (7), 1-17.
- AMARANTE, Natalia Firmino; MELO, Juliana Gonçalves. O Errado Será Cobrado: ciclos de vingança e disputas entre coletivos criminosos em Natal/RN após o Massacre de Alcaçuz. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 7, nº 2, jun 2020, p. 69-87.
- AZEVEDO, R. G. DE; VASCONCELLOS, F. B. DE. O inquérito policial em questão: situação atual e a percepção dos delegados de polícia sobre as fragilidades do modelo Brasileiro de investigação criminal. **Sociedade e Estado**, v. 26, n. 1, p. 59–75, abr. 2011.
- BARBOSA, CS. **As Facções Criminosas do RN: ecos do passado**. 2ª edição. Natal, 2023.
- BARRA, Maria do Socorro Gomes Melo. **Do procedimento de elucidação às características do crime de homicídio doloso: uma análise a partir das delegacias de polícia civil de Apodi/RN e Itaú/RN**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Mossoró, 2024.
- BIONDI, Karina. **Junto e Misturado: Uma Etnografia do PCC**. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2016.
- BIONDI, Karina. **Proibido roubar na quebrada: Território, hierarquia e lei no PCC**. São Paulo: Terceiro Nome, 2018.
- BRASIL, G. M. et al. Efeitos da pandemia na Polícia Militar: vulnerabilidades das polícias e do policiamento no Brasil. Dilemas: **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 16, n. 3, p. e51834, jan. 2023.
- COSTA, A. T. M.; OLIVEIRA JÚNIOR, A. DE. Novos padrões de investigação policial no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 31, n. 1, p. 147–164, abr. 2016.
- COSTA, Cleyton Fernando Paixão de Sousa. **A (in) eficácia da investigação policial: análise da elucidação dos crimes de homicídios dolosos em Belém/PA**. 87f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2022.
- DUARTE, Thais Lemos; ARAÚJO, Isabela Cristina Alves de. Entre o ensaiado e o que não pode ser dito: A política do silêncio entre integrantes do PCC em Minas Gerais. **Sociologia & Antropologia**, v. 13, n. 2, 1 jan. 2023.
- FELTRAN, G. et al. Variações nas taxas de homicídios no Brasil: Uma explicação centrada nos conflitos faccionais. Dilemas: **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 15, p. 311–348, 12 set. 2022.
- FELTRAN, Gabriel de Santis. **Crime e Castigo na cidade: Os Repertórios da Justiça e a Questão do Homicídio nas Periferias de São Paulo**.” Cadernos CRH, vol. 23, no. 58, 2010, pp. 59-73.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: Uma História do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 02 mar 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2025.

FRANÇA, Gilmar Silva. A origem das Facções Criminosas no Brasil. **Revista FT: Ciências Sociais Aplicadas**, v. 28, no. 135, jun/2024.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência 2024: Retrato dos Municípios Brasileiros**. Rio de Janeiro: Ipea, 2024.

KEHL, Maria Rita. Imagens da violência e violência das Imagens. **Concinnitas**, ano 16, volume 01, número 26, julho de 2015.

LESSING, B. Governança Criminal na América Latina em Perspectiva Comparada: Apresentação à edição especial. Dilemas: **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 15, n. Especial 4, p. 1–10, 2022.

MAIA, Elijonas. **Operação busca membros do Comando Vermelho que ajudaram em fuga de Mossoró**. CNN Brasil, 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/nordeste/rn/operacao-busca-membros-do-comando-vermelho-que-ajudaram-em-fuga-de-mossoro/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Caldeira Nunes. **A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018.

MARQUES, Anna Elisa Alves; COTRIM, Tainá Porto; JESUS, Cláudio Roberto de. A nordestinação da violência no Estado do Rio Grande do Norte. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 18, n.1, p. 152-171, fev/mar 2024.

MELO, Juliana; PAIVA, Luiz Fabio S. Violências em territórios faccionados do Nordeste do Brasil: notas sobre as situações do Rio Grande do Norte e do Ceará. **Revista USP São Paulo**, n. 129, p. 47-62, abril/maio/junho 2021.

MELO, Juliana; RODRIGUES, Raul. Notícias de um massacre anunciado e em andamento: o poder de matar e deixar morrer à luz do Massacre no Presídio de Alcaçuz, RN. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 11, n. 2, p. 48-62, 2017.

MISSE, M. Crime organizado e crime comum no Rio de Janeiro: diferenças e afinidades. **Revista de Sociologia e Política**, v. 19, n. 40, p. 13–25, out. 2011.

MISSE, M. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Sociedade e Estado**, v. 26, n. 1, p. 15–27, abr. 2011.

NOGUEIRA, J. A. Facções criminosas como espaços de conquista da humanização pelo viés da criminalidade: uma análise a partir dos relatos de adolescentes internados no case Mossoró/RN. In: Camila da Silva Pereira; Francisca Elizonete de Souza Lima; Marcelo Vieira Magalhães. (Org.). **Cidadania, saberes e práticas no semiárido**: diálogos interdisciplinares. Pau dos Ferros/RN: Rede Internacional Interdisciplinar de Pesquisadores em Desenvolvimento de Territórios, 2023, v. , p. 117-136.

OLIVEIRA, R. R. N. ; NOGUEIRA, J. A. O intrincamento entre os códigos jurídicos do Estado de Direito e das facções criminosas. **Revista Meritum**, v. 14, p. 413-428, 2019.

_____. **O que se sabe sobre a fuga no presídio federal de segurança máxima de Mossoró (RN)**. CNN Brasil, 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/o-que-se-sabe-sobre-a-fuga-no-presidio-federal-de-seguranca-maxima-de-mossoro-rn/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

PAIVA, L. F. S. “**Aqui não tem gangue, tem facção**”: as transformações sociais do crime em Fortaleza, Brasil”. Caderno CRH, v. 32, n. 85, 2019, pp. 165-84.

PIMENTA, Melissa de Mattos. Relações de poder e controle social em áreas de grande exposição à violência. **Civitas: Revista De Ciências Sociais**, 2015.

RATTON, José Luiz; TORRES, Valéria; BASTOS, Camila. Inquérito policial, Sistema de Justiça Criminal e políticas públicas de segurança: dilemas e limites da Governança. **Sociedade e Estado**, vol. 26, núm. 1, janeiro-abril, 2011, pp. 29-58.

RIBEIRO, G. G. DA S. et al. A gestão da segurança pública no município de Currais Novos – RN. **Research, Society and Development**, v. 8, n. 4, p. 1384952, 13 fev. 2019.

RN, G1. **Polícia prende 14 membros de facção do Rio suspeitos de praticar crimes no RN**. Portal G1, 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2025/03/11/operacao-ficco-mossoro.ghtml>. Acesso em: 11 mar. 2025.

SILVA, L. A. M. DA; LEITE, M. P. Violência, crime e polícia: o que os favelados dizem quando falam desses temas? **Sociedade e Estado**, v. 22, p. 545–591, 1 dez. 2007.

UNODC – UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Global study on homicide 2019**: trends, contexts, data. Viena: UNODC, 2019.

VARGAS, J. D.; RODRIGUES, J. N. L. Controle e cerimônia: o inquérito policial em um sistema de justiça criminal frouxamente ajustado. **Sociedade e Estado**, v. 26, n. 1, p. 77–96, abr. 2011.

ZAULI, Fernanda; JÁCOME, Igor; CATUCCI, Anaísa. **Fuga do presídio de Mossoró completa uma semana; veja o que aconteceu até agora**. Portal G1 RN, 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2024/02/21/fuga-do-presidio-de-mossoro-completa-uma-semana-veja-o-que-aconteceu-ate-agora.ghtml>. Acesso em: 11 mar. 2025.